

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – FACE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O PERFIL DO PERITO-CONTADOR NO CAMPO DE ATUAÇÃO
DA PERÍCIA EXTRAJUDICIAL EM GOIÂNIA

FERNANDA DA SILVA ATAÍDE

Goiânia
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – FACE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FERNANDA DA SILVA ATAÍDE

O PERFIL DO PERITO-CONTADOR NO CAMPO DE ATUAÇÃO
DA PERÍCIA EXTRAJUDICIAL EM GOIÂNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE da Universidade Federal de Goiás – UFG, sob a orientação do Prof. Ms. Luiz Carlos da Silva Oliveira.

Goiânia
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – FACE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O PERFIL DO PERITO-CONTADOR NO CAMPO DE ATUAÇÃO
DA PERÍCIA EXTRAJUDICIAL EM GOIÂNIA

FERNANDA DA SILVA ATAÍDE

Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso submetida à banca examinadora designada como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca Examinadora:

Prof. Ms. Luiz Carlos da Silva Oliveira
(Orientador)

Prof. Lincon Vargas da Silva

Prof. Ms. Eduardo José dos Santos

Julgada em: Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

AGRADECIMENTOS

Ao todo poderoso que nada seria de mim sem a fé que tenho nele.

A um professor que se empenhou mais que o esperado.
Aos meus pais, que apesar de todas as dificuldades que tiveram não desistiram para que minha vida começasse e não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

A minha querida maninha.

Ao único e grande amor da minha vida, pelo incentivo, pela paciência e por simplesmente existir.

O nosso cérebro é o melhor brinquedo já criado: nele encontram-se todos os segredos, inclusive o da felicidade.

Charles Chaplin

RESUMO

O PERFIL DO PERITO-CONTADOR NO CAMPO DE ATUAÇÃO DA PERÍCIA EXTRAJUDICIAL EM GOIÂNIA

A Perícia como fonte de informação adere ao processo litigioso a verdade técnica sobre o fato em discussão. Ao se tratar da realização da perícia encontramos o personagem chave para apuração da lide: Perito. Especificamente na Ciência Contábil tratamo-lo como meio de se chegar aos fins da Contabilidade, assim sendo auxílio na tomada de decisão. A fim de se conhecer o perfil apresentado por esse profissional a pesquisa aborda a postura apresentada pelo perito contador nos trabalhos envolvidos em campo extrajudicial. Para tanto, a finalidade da pesquisa destina-se a obter um molde de profissional que atenda a demanda de processos extrajudiciais com o apresentando a fidedignidade dos fatos através de comprovações técnicas e científicas. O trabalho se pautou em uma pesquisa bibliográfica dos principais autores acerca do tema e normatizações vigentes e pesquisa de campo com aplicação de questionários aos perito-contadores de Goiânia. A pesquisa revelou escassez desse profissional no campo extrajudicial, não pela pequena parcela que se dispõe a favor de litigantes, mas devido a baixa procura desses serviços na cidade de Goiânia. Observou-se também que o perito-contador atua no campo extrajudicial com alta satisfação e que a perícia contábil está se fortalecendo cada vez mais no campo extrajudicial, apesar ainda da hesitação por parte da população de aceitar modelos alternativos ao judicial.

Palavras – Chave: Perícia – Perito – Contabilidade – Extrajudicial

ABSTRAT

EXPERT-ACCOUNTANT PROCESS EXTRAJUDICIAL

The expertise as a source of information shall accede to the process litigious the truth technique on the fact in discussion. The case of the completion of expertness we find the key to election character of the Court: expert. Specifically in science Accounting deal-it as a means to reach for the purposes of accounting, thus aid in decision making. In order to know the profile presented by this research addresses the professional attitude displayed by the expert accountant in the field work involved in rendition. For this, the research purpose is to fabricate a mold professional who meets the demand of extrajudicial procedures to presenting the accuracy of facts through scientific and technical evidence. It was examined the shortage of these professionals in the field of court, not by the small portion that has the benefit of litigants, but due to low demand for such services in the city of Goiania and request such services for large contracts, since they are the ones that require the use these expert. It is worth mentioning the fact that small sample applied research. The work was based on a literature search of the lead authors on the subject and norms in force, in order to reach a more objective comparison between an expert and counter-legislation. Through the practices adopted showed that the expert-counter extrajudicial acts in the field with high customer satisfaction and accounting expertise that is getting stronger and stronger in the field out of court, yet despite the hesitation on the part of the population to accept alternative models to the archaic court.

Key – words: Skill – Expert – Accounting – Extrajudicial

LISTA

Ilustrações

Ilustração 01 – Evolução do Ensino de Contabilidade no Brasil.....	21
Ilustração 02 – Modelo do Ciclo de Serviço Pericial.....	46
Ilustração 03 – Inclusão de Processo Extrajudicial.....	56
Ilustração 04 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo.....	56
Ilustração 05 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo II.....	56
Ilustração 06 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo III.....	57
Ilustração 07 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Partes Principais.....	57
Ilustração 08 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Assunto Principal.....	58
Ilustração 09 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Tarefa	58
Ilustração 10 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Tarefa II.....	59

Quadros

Quadro 01: Histórico Perícia Contábil no Brasil	18
Quadro 02: Perito Oficial x Perito Assistente.....	32
Quadro 03: Vantagens e Desvantagens do Trabalho em Conjunto.....	33
Quadro 04: Exemplo de Renúncia de Nomeação de Perito.....	40
Quadro 05: Cidades.....	67
Quadro 06: Cursos.....	70
Quadro 07: Processos.....	72
Quadro 08: Resumo do Questionário.....	82

Gráficos

Gráfico 01: Idade.....	66
Gráfico 02: Naturalidade.....	66
Gráfico 03: Importância do Código de Ética.....	67
Gráfico 04: Chegada ao Ambiente de Trabalho.....	68
Gráfico 05: Grau de Instrução.....	68
Gráfico 06: Outras Formações.....	69
Gráfico 07: Tempo de Atuação Extrajudicial.....	70
Gráfico 08: Regularidade de Perícias Extrajudiciais.....	71
Gráfico 09: Ações de Maior Demanda.....	72
Gráfico 10: Atividade de Maior Remuneração.....	73
Gráfico 11: Recebimento de Honorários.....	74
Gráfico 12: Quem Determina os Honorários.....	74
Gráfico 13: Dificuldade na Realização de Perícia Extrajudicial.....	75
Gráfico 14: Importância da Apresentação Pessoal.....	76
Gráfico 15: Quesito mais Necessário ao Perito-Contador.....	77
Gráfico 16: Entrega do Laudo.....	77
Gráfico 17: O que Leva a Realização de Perícia Extrajudicial.....	78
Gráfico 18: Hesitação na Utilização de Peritos de Áreas Afins.....	79
Gráfico 19: Quantidade de Perito-Contador para Campo Extrajudicial.....	79

SUMÁRIO

RESUMO	06
LISTA DE ILUSTRAÇÕES, QUADROS E GRÁFICOS	08
INTRODUÇÃO	11
1 PERÍCIA CONTÁBIL	
1.1 Conceitos e Definições.....	15
1.2 Perícia Contábil no Brasil – Breve Contextualização Histórica.....	17
1.3 Contabilidade, Objeto e Objetivos Periciais.....	21
1.4 Normas Brasileiras de Contabilidade: Perícia e Perito.....	26
1.5 Perito Contábil.....	30
1.5.1 Perito.....	30
1.5.2 Categorias Periciais.....	31
1.5.3 Organograma Pericial, Habilitação e Nomeação do Perito.....	34
1.5.4 Honorários.....	37
1.5.5 Impedimento e Suspeição.....	37
1.5.5.1 Impedimento Legal.....	38
1.5.5.2 Impedimento Técnico.....	38
1.5.6 Prova e Laudo Pericial.....	40
1.5.7 Qualidades do Perito.....	42
2 A PERÍCIA NO CONTEXTO EXTRAJUDICIAL	
2.1 Tipos de Perícia.....	45
2.1.1 Perícia Judicial.....	47

2.1.2	Perícia Semijudicial.....	49
2.1.3	Perícia Extrajudicial.....	49
2.1.4	Perícia Arbitral.....	50
2.2	Perícia Extrajudicial e sua Importância.....	52
2.2.1	Contabilidade Pericial no Extrajudiciário.....	52
2.2.2	Normatização Pericial Contábil em Campo Extrajudicial.....	54
2.2.3	Inclusão de Processo Extrajudicial.....	55
2.2.4	Perícia Contábil em Campo Extrajudicial.....	59
2.2.5	Mercado da Perícia Contábil Extrajudicial.....	63
3	ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	
3.1	Caracterização e Metodologia da Pesquisa.....	65
3.2	Resultados da Pesquisa.....	65
3.3	Análise Geral dos Dados.....	81
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
	ANEXO.....	88

INTRODUÇÃO

Baseando-se na habilidade e competência do profissional contábil a ele se dirige um instrumento para tomada de decisão, cujo usuário da contabilidade e os magistrados poderão depositar toda a fidedignidade do trabalho requerido, ao qual denomina-se perícia.

Nas ciências contábeis, segundo Magalhães *et. al apud* D'Áuria (2006), há necessidade de se fazer perícia porque os métodos são imperfeitos, os homens também o são, os sistemas inadequados.

Como um braço da perícia contábil surge a necessidade de se fazer fora do âmbito judicial perícia, a fim de auxiliar na decisão de litígios.

Dada a diversidade de conflitos, a perícia torna-se instrumento de auxílio na solução de litígios, o que remete ao problema de envolvimento do perito-contador no processo extrajudicial, avaliando o perfil apresentado por este na execução dos trabalhos.

Pesquisas remetentes à perícia contábil em campo extrajudicial é singular, entretanto, se faz válida por representar não somente um passo evolucionário nas ciências contábeis, mas na evolução humanística em geral ao se apresentar como fonte alternativa no campo pericial.

Ressalta-se que para a execução dos trabalhos periciais a necessidade de profissionais altamente qualificados que apresentem um trabalho que seja prova consistente e material para tomada de decisão das partes envolvidas.

Assim é necessária pesquisa para averiguar a seguinte questão problema: Qual o perfil profissional do perito-contador no campo de atuação em

litígios extrajudiciais, levando-se em consideração o código de ética da profissão.

O objetivo geral da pesquisa é identificar o perfil do perito-contador executor de perícia extrajudicial em Goiânia.

Os objetivos específicos são:

- Analisar o desempenho das funções do perito, diante do código de ética em campo extrajudicial.
- Verificar se a cidade de Goiânia detém quantidade satisfatória de profissionais a demanda pela perícia extrajudicial.
- Identificar os desafios na realização dos trabalhos de perícia contábil no campo extrajudicial.

A perícia extrajudicial trouxe uma especificidade à perícia contábil, se justificando pela necessidade de se determinar um acordo entre as partes sem que haja intervenção judicial.

É nesse plano pericial contábil que o presente estudo pretende abordar o perito-contador no processo extrajudicial de litígios na cidade de Goiânia. O estudo abordará a atuação do perito-contador no processo extrajudicial, tendo como preocupação permanente, a finalidade de coletar e apresentar um conjunto de informações que permitam demonstrar se o trabalho do perito foi utilizado na tomada de decisão.

Segundo Martins (2000, p.26), “duas ou mais técnica de coleta de dados podem ser combinadas, dependendo do objeto de pesquisa”. Assim, quanto ao aspecto metodológico da pesquisa as técnicas adotadas foram: pesquisa descritiva, bibliográfica e empírica com aplicação de questionários.

Gressler (2004, p.54) disserta, que:

“A pesquisa descritiva descreve, sistematicamente, fatos e características presentes em uma determinada população ou área de interesse. Seu interesse principal está voltado para o presente e consiste em descobrir “O que é?” Geralmente são pesquisas que envolvem número elevado de elementos, dos quais poucas variáveis são estudadas. Pesquisa descritiva não é uma mera tabulação de dados; requer um elemento interpretativo que se apresenta combinando, muitas vezes, comparação, contraste, mensuração, classificação, interpretação e avaliação.”

Nesse estudo a pesquisa descritiva, descreve os fatos e características no processo extrajudicial do profissional contábil, a fim de se criar um perfil do perito-contador.

Beuren *apud* Cervo e Bervian descrevem pesquisa bibliográfica como aquela que (2003, p.86):

“explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

Na pesquisa bibliográfica traz os referenciais teóricos que embasaram a essência da pesquisa. Foram utilizados livros, artigos, sites da internet, revistas e documentos, proporcionando conteúdo pletórico à elaboração dos questionários.

Com uma pesquisa empírica foram aplicados questionários e seqüencialmente formuladas análises e conclusões.

Estruturalmente este trabalho está dividido em quatro partes como se segue:

- Introdução: apresentando problema, objetivos geral e específicos, justificativa, metodologia e estrutura do trabalho.

- Capítulo I: descreve o universo da perícia contábil, apresentado as leis que a regem, o profissional habilitado para o exercício e a contabilidade como fonte de informação na tomada de decisão com trabalho pericial.
- Capítulo II: especifica a perícia no campo extrajudicial e seu desenvolvimento pelo perito contador.
- Capítulo III: apresenta a aplicação, análise e conclusão dos dados empíricos da pesquisa.

A pesquisa ainda é complementada pelas Considerações Finais e anexos.

Capítulo I – PERÍCIA CONTÁBIL

1.1 Conceitos e Definições

Com base em investigação histórica, segundo Hoog (2008) pode-se definir que o vocábulo perícia é originária do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência.

No Dicionário Aurélio, a definição de perícia seria: palavra de origem latina, *peritia*, significa habilidade, destreza; vistoria ou exame de caráter técnico e especializado; conhecimento, ciência.

D'Áuria *apud* Alberto (2009, p. 17), enfoca a etimologia da palavra, dizendo que:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada. (Grifo do autor).

Segundo a Resolução nº 1.244/09 que aprova Norma Técnica de Contabilidade (NBC TP 01):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

É inerente ao ponto de vista acadêmico que se defina não somente a origem da palavra, mas o contexto ao qual esta se insere.

Alberto (2009, p.22) demonstra que:

Em tese podemos dizer que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, assim que esta, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório – infindável, aliás – para caminhar da animalidade para a racionalidade. Assim

colocamos para situar que aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis. Obviamente, ainda não era a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava.

O autor, ainda dispõe que posteriormente surge a figura do *árbitro*, eleito pelas partes (há registro na milenária Índia), que, na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava designado a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também, a decisão “judicial” a ser homologada. Ele quem detinha poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos.

Segundo Almeida¹ *apud* Alberto (2009, p. 21), “existem vestígios de perícia registrados e documentos na civilização do Egito antigo, e do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.”.

Entretanto, como ainda descreve Almeida¹ *apud* Alberto (2002), é no direito romano que se encontra definições mais claras e objetivas sobre a figura do perito, embora ainda associada a do árbitro. Assim, o laudo pericial se constituía na própria sentença.

Foi no século XVII, que finalmente se fragmentou o juízo do perito, transformando este segundo como auxiliar da justiça.

“Por outro lado, extrajudicialmente também se esvaiu o caráter dinâmico, de modo que o resultado anteriormente obtido, mais próximo do trabalho do

¹ Mário Martins de Almeida é estudioso do assunto, com diversos trabalhos sobre o tema.

árbitro – a arbitragem – passou a ser uma opinião técnica.”. (Alberto, 2009, p. 22).

1.2 A Perícia Contábil no Brasil – Breve Contextualização Histórica

O líder dos grupos, como vimos anteriormente, já trabalhava como perito, legislador e executor. Com a evolução da humanidade foi se destituindo esse poder centralizador, tornando a perícia instrumento independente.

Em 1500, quando o Brasil foi descoberto se iniciaria a história da contabilidade. Entretanto, segundo Sá (2009, p.1), a perícia contábil se desenvolveria o mais tardar:

No Brasil, a matéria sobre “Perícia Contábil” foi pela primeira vez incluída para debate perante um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924... Segundo Emílio de Figueiredo, o juiz paulista Deocleciano Rodrigues Seixas teria declarado que a “profissão de perito judicial está aviltada pelos que só vêm a vida pelo prisma da materialidade, iludindo a justiça, confundindo a consciência dos juízes, facilitando as quebras fraudulentas, as concordatas”... ainda se acrescia a má remuneração dos peritos.

Sá (2009), ainda discorre sobre a primeira obra específica sobre a matéria pericial, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, escrita por João Luiz dos Santos, cuja segunda edição foi feita pela Editora Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, em 1928.

Em 1929 o decreto 5.746, regulou sobre a exigência de atribuir-se apenas ao Contador a tarefa pericial.

Sá (2009, p.2), discorre ainda que:

(...) 1931 fosse pródigo no aparecimento de instituições em várias partes do Brasil, surgindo, então, a “Câmara de Peritos Contadores” (...) Só na década de 40, todavia, seria regulamentada a profissão de contador, época em que se fez privativa do Contador a Perícia (DL 9.295/46) (...) Na década de 50 apareceu a mais alentada obra sobre a matéria de

perícia, em dois volumes, de auditoria do emérito professor Francisco D'Áuria (...).

Entretanto a perícia judicial foi introduzida pelo Código do Processo Civil (CPC) em 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulamentam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

O Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946 cria o Conselho Federal de contabilidade, define as atribuições do contador e da perícia contábil.

Assim sendo, podemos conceituar perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, á qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizado como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, o qual deve ser efetuado com o maior rigor possível, e embasada na mais pura e genuína expressão de verdade.

No entanto, Silva (1995) discorre que a perícia contábil no Brasil teve origem em 1905. Assim o autor elaborou uma ordem cronológica dos fatos:

DATA	HISTÓRICO
09/01/1905	Torna-se de utilidade pública a Academia de Comércio do Rio e a Escola Prática de Comércio Álvares Penteado.
27/05/1911	É promulgada em Portugal a Lei sobre peritos contabilistas, que criou duas câmaras de peritos contabilistas.
20/09/1916	Criação do Instituto Brasileiro de Contadores.
04/12/1918	Reconhecimento através do Decreto nº. 3.588 do Instituto Brasileiro de Contadores como utilidade pública.
1927	Ensaiou-se o ensino de Perícia Contábil sendo criada uma cadeira na Escola Técnica Profissional, entregue ao saudoso Professor Joaquim Telles.
09/12/1929	Edição da Lei de Falências através do Decreto nº. 5.746.
04/07/1930	É organizada a câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores.
30/06/1931	Decreto nº. 20.158, que regulamentou a profissão do Contador e organizou o ensino comercial.
08/02/1932	Decreto nº. 21.033, que estabeleceu novas condições para o registro de Contadores e Guarda-livros.
23/08/1939	Decreto-Lei nº.1.535: alterou a denominação do curso de Perito-

	Contador.
14/01/1943	O Decreto nº. 24.337 dispõe sobre perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional.
20/11/1945	O Decreto-Lei nº. 8.191 dispõe sobre o Curso Comercial Básico e seus atuais alunos de terceiras e quartas séries.
27/05/1946	O Decreto-Lei nº. 9.295 cria os Conselhos Federal e Regional, definindo as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade onde se refere a Perícias Judiciais e Extrajudiciais na alínea “c” do artigo 25.
03/09/1946	O decreto-lei nº. 9.710 dá nova redação ao DL nº. 9.295.
1950	O V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belo Horizonte aprova o primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista.
13/12/1958	O CFC define as atribuições do Contador, onde cita entre outras a Auditoria de Balanços, a Auditoria Pública do Estado e a Auditoria de Contabilidade, de peças contábeis e Auditoria Analítica, através da Resolução do CFC nº. 107.
17/03/1964	Mais uma vez, Lei Federal trata de auditoria. O artigo 70, parágrafo 4º. Diz que “o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria (...)”.
14/07/1965	Pela primeira vez a legislação faz referência ao auditor independente, estabelecendo a necessidade de sua intervenção nas demonstrações contábeis das empresas que operassem no mercado de capitais, através da Lei nº 4.728.
07/09/1965	O BACEN estabelece a obrigatoriedade de Auditoria, principalmente em Sociedades Anônimas a ser efetuada apenas por auditor registrado naquele Banco, através da Resolução 07 (revogada pela Resolução 220).
25/02/1967	Nesta data foi determinado que o controle das atividades da Administração Federal deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo particularmente: “(...) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios dos sistemas de Contabilidade e auditoria”.
30/01/1968	Reconhecimento da auditoria através da Resolução nº. 88 do BACEN, criando o registro de empresas de auditoria e de auditores independentes.
04/09/1970	Aprovação do Código de Ética Profissional do Contabilista, através da Resolução nº. 290 do Conselho Federal de Contabilidade.
11/05/1972	Descrição das normas relativas ao registros dos Auditores do BACEN nº. 178 e determinação das Normas Gerais de Auditoria e de Princípios e normas de Contabilidade, de compulsória observação pelos auditores independentes para atender ao previsto na resolução BACEN nº. 220, através da Circular BACEN nº. 179.
14/01/1972	Criação do Cadastro Especial de Auditores Independentes – CEAI, junto aos CRC´s. Os requisitos para inscrição contrariavam as prerrogativas já conquistadas no Decreto-Lei 9.295, o que

	levou o CFC a revogá-la, através da Resolução nº. 317.
14/04/1972	Aprovação das Normas e Procedimentos de auditoria, (revogada pelas atuais Resoluções CFC nº. 700 e 701 de 01/06/1991), através da resolução nº. 321 do Conselho Federal de Contabilidade.
11.01.1973	Lei 5.869 aprova o novo Código de Processo Civil (CPC) que traz, finalmente, uma ampla ordenação para a Perícia Judicial.
.../01/1974	Aprovação pelo IAB dos Procedimentos de Auditoria para as sociedades seguradoras, através da Resolução nº. 01.
15/12/1976	Edição da Lei das Sociedades por Ações, na qual ficou consolidada a obrigação de auditoria independente nas sociedades de capital aberto.
26/01/1982	A resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 529 dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.
25/07/1991	A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 711 substituindo a Resolução nº. 529.
22/10/1992	Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábeis pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resolução nº. 731, 733 e da Avaliação Patrimonial Resolução nº. 734.
21/10/1999	Edição das normas técnicas sobre perícia, Resolução CFC nº 857/99 – 21/10/99 – reformulando a NBC-P2 (Resolução 733) e Resolução CFC nº 858/99 – 21/10/99 – reformulando a NBC-T13 (Resolução 731).
10/12/2009	Reformulando a Resolução CFC nº 858/99 criou-se a resolução CFC n.º 1.244 de 10 de dezembro de 2009.

Quadro 1 - Histórico Perícia Contábil no Brasil

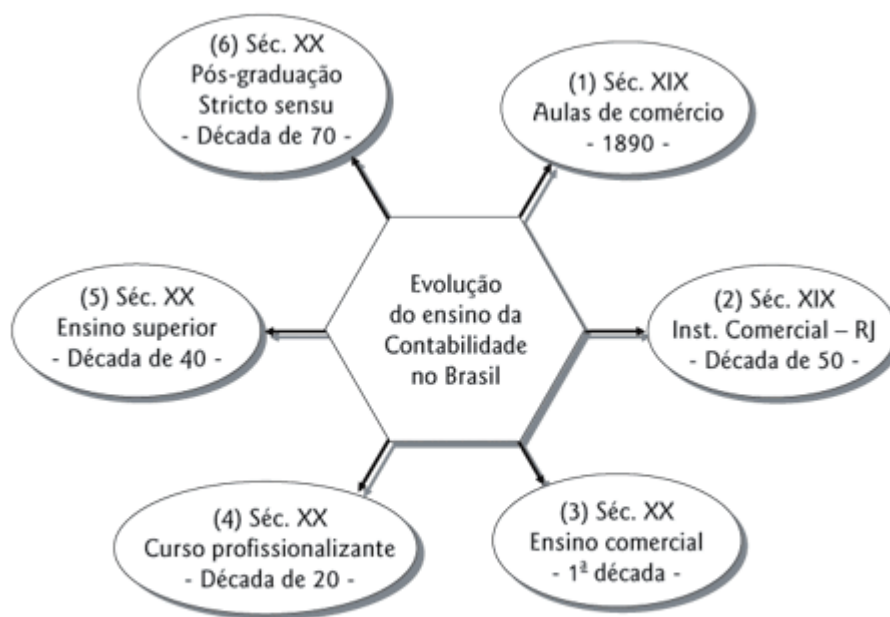
Fonte: Silva (1995, p.91)

Assim, pode-se verificar uma evolução mesmo que retardada da perícia no país. O autor ainda afirma que aqui a perícia contábil está em fase de construção.

Um grande marco a ser lembrado é a introdução da Perícia Judicial pelo Código de Processo Civil em 1939, que regulou a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes.

Entretanto Peleias *et al.* (2007, p. 22) determina que a evolução estudada começou no século XIX, com a instituição formal das Aulas de Comércio e do Instituto Comercial do Rio de Janeiro. No século XX, abrangeu o ensino comercial, os cursos profissionalizantes, a criação do ensino superior e

a pós-Graduação *Stricto Sensu* em Contabilidade. Os marcos significativos do estudo estão na Figura 1:



Fonte: Os autores

|| **Figura 1** || Evolução do ensino da Contabilidade no Brasil

Figura 1: Evolução do Ensino da Contabilidade no Brasil

Fonte: Peleias et al. (2007, p. 22)

1.3 Contabilidade, Objeto e Objetivos Periciais

A origem milenar da contabilidade identificada por historiadores como praticada em tempos remotos da civilização, embora de forma rudimentar e não sistematizada, surge como uma técnica de controlar e preservar bens.

Iudícibus et al. (2009, p.1) afirmam:

A Contabilidade, na qualidade de ciência social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja esta pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresa, seja mesma pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc., tem um campo de atuação muito amplo.

O nascimento da contabilidade, segundo Iudícibus et al. (2009), se dá através do surgimento do capitalismo, como forma quantitativa de mensurar os

acréscimos dos investimentos iniciais alocados a alguma exploração comercial ou industrial.

Os dados contábeis inspecionados pelos o *stakeholders* (usuários da contabilidade), como sócios, administradores, diretores, investidores, etc., buscam informações resumidas que dêem respostas claras e concisas, sobre a realidade de seu patrimônio.

Segundo Ludícibus et al. (2009, p.287), a contabilidade se cerca de princípios que fundamentam seu campo de atuação, são eles:

- *Princípio da Entidade;*
- *Princípio da Continuidade;*
- *Princípio da Realização;*
- *Princípio do Custo como Base de Valor;*
- *Confrontação das Despesas com as Receitas;*
- *Princípio do Denominador Comum Minoritário.*

Segundo a Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade em seu art. 4º, tem-se como Princípio da entidade;

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

Ludícibus et al. (2009, p.288) define como Princípio da Entidade:

(...) pressupõe-se que a Contabilidade é executada e mantida para as entidades como pessoas completamente distintas das pessoas físicas (ou jurídicas) dos sócios (...) em Contabilidade, é todo “núcleo” capaz de manipular recursos econômicos (e organizacionais) e que tenda a adicionar valor (ou utilidade, em sentido amplo) aos recursos manipulados.

Martins et. al *apud* Bealkaoui (2006, p.163), afirma que o postulado da entidade “define a área de interesse dos contadores e limita o número de objetos, eventos e seus atributos que serão incluídos nas demonstrações financeiras”.

Com o patrimônio sendo o “núcleo” da contabilidade, necessitava-se de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre a realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos (SÁ, 2009), através de um ramo destinado a conservação desse objeto. Assim, a Perícia Contábil surge como um instrumento de preservação e controle para contabilidade, a fim de proteger o patrimônio da entidade.

As ciências contábeis necessitam de averiguação em seu objeto de estudo, *patrimônio*. (Grifo nosso). Segundo Magalhães et. al *apud* D’auria, isso se justifica (2006, p. 23):

Porque existem as necessidades de se fazer Perícia Contábil? Essas se manifestam nas imperfeições e inadequações. Eis algumas razões da necessidade da perícia: os métodos são imperfeitos, os homens também o são, os sistemas inadequados (...). **D’ÁURIA**,³ classifica as irregularidades em: (a) administrativas, e (b) contábeis.

No mesmo sentido Alberto (2009, p.46) define que, “A perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas

físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo”.

“Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, onde esteja o diretor patrimonial está a perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos”. (SÁ, 2009, p.93)

Segundo Jesus (2005, p.53), o estudo da atividade pericial envolve três reflexões:

A primeira reflexão envolve o fato de os peritos terem de obter um resultado melhor do que as pessoas leigas; a segunda envolve a crescente importância da atividade pericial no mundo moderno; e a terceira é a necessidade do desenvolvimento de habilidades especiais para a execução da atividade pericial.

Para Sá (2009), os principais motivos para se fazer perícia contábil é o erro e a fraude.

Assim ele difere que o erro é um vício involuntário, de escrituração e/ou de demonstrações contábeis. O erro se classifica em duas espécies:

- Erros de Essência: aquele relevante que pode acarretar alterações do resultado;
- Erros de Forma: aquele de menor importância, que pouco ou nada interfere no resultado.

Em relação à fraude determina que esta seja a lesão, o erro premeditado, feito propositadamente para lesar alguém.

Oliveira *apud* Alvim (1999, p.68) tem a seguinte opinião em relação à finalidade da perícia:

A perícia existe, no processo, pela circunstância de o juiz necessitar, especialmente do auxílio do perito, no que respeite as informações técnicas ou científicas, bem como normalmente dos elementos para interpretação, de tais informações, que também lhe possam ser oferecidos. Devemos,

preambularmente, observar que a perícia pode ser subdividida em duas partes distintas:

1ª) a narração dos fatos que poderão ou deverão, conforme o caso, ser constatados pelo perito, por determinação e tendo em vista a sua função;

2ª) o raciocínio do perito, que tendo em vista seu conhecimento técnico ou científico erigido (construído) sobre fatos, por ele mesmo constatados, ou não, conforme a hipótese.

Alberto (2009) complementa que segundo a motivação e a questão predeterminada, os objetivos específicos podem assumir variadas formas, ou seja, são a finalidade que se persegue com a utilização do instrumento:

- a. A informação fidedigna;
- b. A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c. O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d. O fundamento científico da decisão;
- e. A formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f. A mensuração, a análise, a avaliação ou arbitramento sobre o **quantum** monetário do objeto; e
- g. Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Figueiredo discorre sobre os objetivos da perícia contábil:

- a. Transformar os fatos motivos do litígio em verdade;
- b. Apresentar elementos de convicção ao julgador sobre a regularidade dos fatos;

c. Emitir opinião técnica fundamentada para a tomada de decisão.

Assim, a perícia contábil torna-se um conjunto de conhecimento a cerca de um fato com a finalidade de esclarecer aspectos técnicos contábeis fundamentados para a convicção do julgador. E como explicita Alberto (2009, p.33):

Perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Para a realização de todo o trabalho esse instrumento e seu executor se regem por normas criadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1.4 Normas Brasileiras de Contabilidade: Perícia e Perito.

A regulamentação da Perícia e do Perito Contábil é estabelecida através de normas, as quais dignificam o trabalho prestado e elevam a categoria de instrumento de decisão nos casos que assim o requerem.

“As normas, (...), são indicativos comportamentais (técnicos ou éticos) obrigatórios de forma que representam como devem agir na realidade objetiva, concreta, aqueles que executam as aplicações daquela ciência” (ALBERTO, 2009, p. 68).

Segundo Sá (2009, p. 27):

Para fins periciais, as denominadas “Normas Internacionais de Contabilidade” derivadas de entidades particulares (IASB, CPC etc.), disposições de entidades oficiais, como a Comissão de Valores Mobiliários e similares, possuem apenas validade relativa, naquilo em que não firmam a realidade, a lei e nem a doutrina científica.

Em 1939, O Código de Processo Civil (CPC), com o Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 em seus Art. 208 e Art. 254, dá vida a perícia judicial, no âmbito do direito pátrio. (ORNELAS, 2007).

Em agosto de 1970, as Normas e Procedimentos de Perícia Judicial (NPPJ's) foram criadas para regulamentação, de forma global, o âmbito da atividade pericial. (ALBERTO, 2009).

Esses procedimentos ainda não foram objetos de discussões ou de homologação para vigência em todo o território nacional, já que o Instituto Brasileiro de Perícia e Arbitragem (IBPA), entidade nacional que representa os profissionais da perícia, foi criado apenas em 1992. (ALBERTO, 2009).

Alberto (2009, p.77), infere:

No âmbito da área Pericial Contábil e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's), o Conselho Federal de Contabilidade, em atitude pioneira, e visando acertadamente preservar, através de auto-regulação, os interesses da própria sociedade, após estudos que se iniciaram ao final de 1990, estenderam-se durante 1991 e audiências públicas realizadas em 1992, editou através das resoluções CFC 731 e 733, de 22 de outubro de 1992 (DOU de 5-11-92) as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC-T-13) e as Normas Profissionais do Perito (NBC-P-02).

Essas normas sofreram revisão e modificações por meio das Resoluções 857 e 858 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de 21 de outubro de 1999, com os seguintes objetivos:

- Resolução 857/99 do CFC: reformular o teor da NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil; e mudar a denominação para Normas Profissionais do Perito – NBC PP 01 (olhar anexo);
- Resolução 858/99 do CFC: reformular a NBC T 13 – Da Perícia Contábil; e mudar a denominação para Norma Técnica de Perícia Contábil – NBC TP 01(olhar anexo).

Amorim (2000, p.62) diz que “à época em que foram publicadas, não causaram grande repercussão no meio contábil, visto que muito pouco, ou quase nada se falou em seus efeitos práticos.”.

A autora ainda dispõe que:

“O novo texto desses normativos, embora tenha se tornado um pouco mais extenso, por causa da riqueza de detalhes que contempla, veio simplificar entendimentos e, até mesmo, solucionar uma série de equívocos, apontando caminhos antes ignorados no relacionamento entre os peritos na produção da prova.” (2000, p.63)

Amorim infere que houve mudanças, mas que ainda há elementos incompatíveis entre os dois parâmetros a serem seguidos contabilmente (CPC e NBCs). Entre eles cita:

(...) dentre as mudanças verificadas com a adoção do novo texto, encontra-se a harmonização entre o que dispõem o CPC e as Normas da Profissão. Neste particular, ainda persistem algumas divergências quanto à nomenclatura adotada por um e outro. (2000, p.63)

Vale ressaltar ainda que a mais recente legislação a cerca da perícia contábil está regida pela resolução CFC n.º 1.244 de 10 de dezembro de 2009.

A NBC TP. 01 tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.

Já a NBC PP.01 tem como objetivo estabelecer procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.

Figueiredo dispõe sobre as normas profissionais do perito, quanto (2006, p. 48):

a) A pessoa do perito-contador:

Quanto à competência: a realização do exame pericial deve ser feita por profissional que tenha adequado conhecimento técnico e reconhecida habilitação legal, além de experiência sobre a função pericial.

Quanto à independência profissional: o perito contador não deve perder a independência em relação ao assunto que lhe foi proposto para opinar, comunicando ao magistrado sempre que houver ameaça a sua independência profissional.

Quanto ao zelo profissional: o perito-contador deve dedicar o máximo de cuidado e zelo profissional na execução do exame pericial e na preparação e redação do laudo pericial, sendo este de única e exclusiva responsabilidade sua.

b) A execução do trabalho pericial:

Planejamento: o trabalho deve ser antecedido por um planejamento, no qual serão incluídas todas as possibilidades de exames, com a finalidade de minimizar a margem de erros que possam vir a ocorrer durante a execução do trabalho.

Elementos comprobatórios: a opinião do perito-contador deve estar baseada em somente elementos comprobatórios obtidos por meio de exames realizados, sendo inaceitável a possibilidade de opinião sobre suposições e a utilização de palavras subjetivas.

Laudo pericial: o laudo pericial deve apresentar a metodologia aplicada, os documentos examinados, as constatações feitas e a fundamentação da conclusão, todas apoiadas em anexos, se necessários, pois se trata da opinião final do perito-contador, que servirá de elemento de convicção para a decisão do julgador.

A perícia/perito contábil também se subordina ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, que revogou a Resolução CFC nº 290/70 (DOU, 29/10/70, seção 2, pág. 2937), e que tem por objetivo fixar a forma pela qual se deve conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

Moura (2007, p.25) destaca que de acordo com o CEPC, “deve o contador comunicar, de forma reservada, ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, ao Juízo ou à parte contratante, a falta de habilitação profissional do perito.”.

A Lei 10.406 de 12 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, trata da perícia. “Com vigência a partir de meados de janeiro do ano de 2003, o novo Código Civil traz consigo uma gama de dispositivos que o *expert* contábil

deverá dominar para bem desempenhar sua função pericial, seja como perito, seja como assistente técnico.”. (ORNELAS, 2007, p.64).

1.5 -PERITO CONTÁBIL

1.5.1 Perito

O Código de Processo Civil em seu artigo 145 define o perito como aquele que irá auxiliar o Juiz e deverá ser possuidor de sua confiança, pois, será o responsável de suprir a carência do conhecimento do objeto examinado. (BRASIL, 2004).

Para Moura *apud* Santos (2007, p.40), perito é:

Uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, completa, preenche, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos técnicos. Informando tecnicamente ao juiz, não o substitui, porém, nas suas atividades; apenas o auxilia, isto é, colabora na formação do material probatório, que serve de prova, que contém prova, quer recolhendo percepção dos fatos que emitindo pareceres, transmitindo umas e outros ao juiz para que este, após o trabalho crítico devido, forme convicção quanto aos mesmos fatos. Assim o perito é essencialmente um *auxiliar do juízo*.

Segundo Alberto (2009, p.45), dois são os requisitos legais daqueles que exercem ou venham a exercer perícia:

1. *Que tenham grau de nível universitário na matéria sobre a que deverão opinar.*
2. *Que estejam registrados, no órgão de classe regulador da profissão a que se refere a especialidade da matéria submetida à apreciação pericial. (Grifo do autor).*

Alberto (2009, p.45) destaca que “essas são regras gerais, aplicáveis diretamente ao processo civil, subsidiariamente ao processo do trabalho e

analogamente aos demais ordenamentos processuais, sejam judiciais, extrajudiciais ou arbitrais.”.

Respeitando essa regra a resolução CFC n.º 1.244 de 10 de dezembro de 2009 – NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito, define que: “Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”.

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Hollanda (1987, p.429) perito significa o que é sabedor ou especialista em determinado assunto. O que é nomeado judicialmente para exame ou vistoria.

1.5.2 Categorias Periciais

O exercício profissional da função pericial contábil realiza-se sob duas formas de atuação técnica: a primeira oportunidade surge quando o profissional contábil, de nível superior, ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir o encargo de perito judicial; outra forma de atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico.

A NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito determina a classificação dessas duas categorias:

- Perito-contador:
 - a. Nomeado: é aquele designado pelo juiz em perícia contábil judicial;
 - b. Contratado: é aquele que atua em perícia contábil extrajudicial;

c. Escolhido: é aquele que exerce sua função em perícia contábil arbitral.

- Perito-contador Assistente: é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

Como representado pelo quadro abaixo há diferenças na execução dessas duas categorias:

<i>PERITO OFICIAL</i>	<i>PERITO ASSISTENTE</i>
Nomeação: O juízo;	Contratado: As partes;
Se aplica regras de impedimento e suspeição;	Não se aplica impedimento e suspeição;
Não está obrigado a confabular com o assistente técnico;	Não tem o direito de reclamar do Perito Oficial sobre a obrigação;
Elaboração do laudo pericial;	Emissão de parecer sobre o laudo;
Substituído pelo juízo;	Substituído pela parte;
Honorários determinados pelo juízo;	Honorários determinados com a parte mediante contrato;

Comprometimento com a justiça;	<ul style="list-style-type: none"> • Defesa interesses da parte; • Parcial, entretanto deve estabelecer um compromisso com a ética.
Imparcial.	Parcial

Quadro 2 – Perito Oficial x Perito Assistente
Fonte: Do autor

A NBC TP. 01 e, em seu item 13.3, EXECUÇÃO, assim definiu que:

O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento e a execução conjunto da perícia. Uma vez aceita a participação, pelo perito-contador deve permitir o seu acesso aos trabalhos.

Entretanto, há algumas vantagens e desvantagens na execução dessas duas modalidades, das quais podemos citar:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Discussão do Laudo;	Conhecer as dúvidas do perito;
Não haver emissão de parecer contrário ao laudo;	Conhecimento antecipado das respostas aos quesitos suplementares;
Cooperação nas diligências;	Criar atitude defensiva ao laudo;
Celeridade do Processo;	Tentativa de conduzir a perícia para beneficiar a parte contratante.
Relação amistosa.	

Quadro 4 – Vantagens e Desvantagens do Trabalho em Conjunto
Fonte: Do autor

Entretanto, Moura (2007, p.42) dispõe sobre a independência desses dois profissionais:

O perito e o assistente técnico devem evitar e dar a conhecer qualquer interferência que possam constrangê-los em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer sua independência.

Qualquer que seja a modalidade (nomeado ou assistente), o perito é o agente responsável pela atividade pericial que será materializada numa peça documental, elaborada com grande grau de rigor científico, que se constitui na prova necessária à solução da lide. O trabalho do perito é, pois, elaborar esta peça fundamental.

1.5.3 Organograma Pericial, Habilitação e Nomeação do Perito

O trabalho do perito contábil se subdivide nas seguintes fases:

- Planejamento;
- Execução;
- Procedimentos (exame, vistoria, diligências, etc.);
- Elaboração do laudo ou parecer contábil.

Para realização da perícia contábil o perito-contador deve demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, realizando seus trabalhos com a observância da equidade, ou seja, o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil.

Quanto aos procedimentos o Perito os utilizam para fundamentar, como vimos na norma anteriormente, as conclusões que serão elevadas ao laudo

pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Moura (2007, p.25), conceitua cada um desses procedimentos:

O *exame* é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A *vistoria* é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A *indagação* é a pesquisa que busca trazer ao lado pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O *arbitramento* é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério próprio.

A *mensuração* é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A *avaliação* é o ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos e obrigações, despesas e receitas.

A *certificação* é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

O Perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução “CFC 871/2000”.

A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

Vale destacar que a utilização de serviços de especialistas de outras áreas deve ser formalmente, relatada no laudo pericial contábil ou no parecer

pericial contábil para conhecimento do julgador, das partes ou dos contratantes.

Para efeito de controle técnico dos laudos e pareceres periciais contábeis, os Conselhos Regionais de Contabilidade mantêm atualizados relatórios contendo, no mínimo, identificação do número do processo e local de tramitação do mesmo, para os quais foram utilizados a DHP. Tratando-se de perícia extrajudicial, inclusive arbitral, devem ser indicadas as partes para as quais foram utilizadas tais declarações.

Quanto à execução dos seus trabalhos os peritos deverão observar a legalidade dos documentos juntados aos autos, principalmente quanto ao aspecto formal, definido no Código de Processo Civil, isto é, deverá saber se os documentos são idôneos e possuem aplicação ao caso estudado. Casos contrários terão um excesso de documentos que apenas dificultam a atividade pericial, ocorrendo assim uma sobrecarga de informações. (JESUS, 2005)

Com alta intensidade Sá (2009, p. 247) destaca:

A importância do saber teórico está na capacidade que este oferece para a compreensão da essência das coisas, através de critérios racionais, pois representa a própria estrutura do corpo da ciência (...) Uma opinião técnica sem o embasamento é apenas subjetiva e pode ter falhas e estas contestáveis facilmente (...) É muito importante o “saber fazer”, mais ainda mais importante é o “saber por que se faz alguma coisa”, e essa é uma das importantes diferenças entre os conhecimentos tecnológicos e científicos.

1.5.4 Honorários

Não existe uma receita adequada para determinar o valor dos trabalhos profissionais.

Entretanto, o item 49 da NBC PP 01 diz que na elaboração da proposta de honorários, o perito deverá considerar alguns fatores: a relevância, o vulto, o

risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

1.5.5 Impedimento e Suspeição

O perito-contador está obrigado, segundo o Código de Processo Civil, em seu art. 146 e 147 as regras de impedimento e suspeição e penalidades:

Art. 146: o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, toda via, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contado da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de reputar renunciado o direito de alegá-la (art. 423).

Art. 147: o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que lei penal estabelecer.

O Código de Processo Civil ainda dispõe sobre as regras de impedimento em suspeição em seus art. 134 a 138.

Segundo NBC PP 01 – Normas Profissionais do Perito explicita que impedimentos são situações fáticas ou circunstâncias que impossibilitaram o perito-contador e o perito-contador assistente de exercerem, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial, extrajudicial e arbitral.

Essa resolução ainda dispõe sobre Impedimento Legal e Técnico do perito-contador: Impedimento Legal e Impedimento Técnico.

1.5.5.1 Impedimento Legal

O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (f) receber dádivas de interessados no processo;
- (g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

1.5.5.2 Impedimento Técnico

O impedimento por motivos técnicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico:

(a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;

(b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;

(c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Quanto à suspeição o perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

O código de Processo Civil em seu art. 135º preconiza as formas de Suspeição:

- I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
 - II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
 - III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
 - IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
 - V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
- Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Segundo Moura (2007, p.44), “na hipótese de o perito declara-se suspeito por motivo íntimo, suspeição de foro íntimo, fica isento, neste caso, de declinar os motivos.”.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA ...
VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 2006.007.6600-3

Ação: Embargos de Devedor

Parte autora:.....

Parte ré:.....

RIL MOURA, economista e contador, perito nomeado nos autos
Do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente,
agradecer
a honrosa nomeação, e informar a Vossa Excelência de sua não
aceitação, por razão de foro íntimo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de janeiro, dia, mês e ano

RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO

*Quadro 4 – Exemplo de Renúncia de Nomeação de Perito
Fonte: Moura (2007, p.44)*

1.5.6 Prova e Laudo Pericial

Um litígio consiste-se em pendências pertinentes a uma ação. Essa discordância entre as partes gera dúvidas acerca de um fato. Para tanto há de se fazer necessária a determinação da veracidade desses fatos, através do que denominamos prova.

A prova pericial é um recurso utilizado para se demonstrar existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Juridicamente, é meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia do direito de postulante (ALBERTO, 2009).

Para o recolhimento das provas periciais contábeis é necessário que o perito seja capaz de emitir opinião condizente a apresentação das provas, a fim de alcançar a plena veracidade dos fatos em questão, para que consecutivamente possa se elaborar Laudo e Parecer pericial.

A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciais gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial contábil. (SÁ, 2009, p. 42).

Alberto (2009, p.108):

“Laudo é sempre peça escrita – é o documento produzido, o relatório enfim, pericial – e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria, e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.”.

Para melhor qualidade do laudo Sá (2009, p.10) dispõe que um bom trabalho deve ter:

1. Objetividade;
2. Precisão;
3. Clareza;
4. Fidelidade;
5. Concisão;
6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades;
7. Plena satisfação da finalidade.

Como quesito primogênito de qualidade do laudo a objetividade, também é uma característica da informação contábil, segundo Iudicibus (2009, p.77):

“reza que se deva assumir com mensuração aquela baseada em evidências verificáveis, devida à necessidade de referência a uma documentação formal ou tipo de evidência subjetiva; embora em alguns elementos patrimoniais prevaleça a mensuração baseada no consenso entre *expert*.”.

Assim, pode-se afirmar que com êxito no cumprimento desses quesitos o perito terá seu trabalho reconhecido o realizando sempre de acordo com as necessidades periciais.

1.5.7 Qualidades do Perito

Um dos quesitos para desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas nos processos judiciais é ser *imparcial*. (ORNELAS, 2007).

Ornelas *apud* D’Aúria (2007, p. 51):

(...) o perito não deve se arrecear de fazer informações que contrariem interesses alheios, porquanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade. (Grifo do Autor)

Para Alberto (2009, p 58):

A questão da responsabilidade sócio-moral do perito, tomando este como cientista verdadeiramente atuante na aplicação de sua ciência (...) é fácil perceber (...) que o profissional que se dedica a perícia deve se imbuir da responsabilidade de se autocriticar e disciplinar (...) A responsabilidade pessoal que recai sobre o agente ativo da perícia é, assim e principalmente, aquela que o profissional se auto-impõe como suporte para uma atividade eficaz.

Zanluca (2010) enfatiza que:

Uma função que necessita de constante aprimoramento, a Perícia Contábil vem atraindo cada vez mais a atenção dos

profissionais de Contabilidade. O perito contador, contratado pelas partes ou indicado pelo juiz para fazer laudos sobre um determinado caso, é essencial para a solução de litígios na Justiça.

O perito contador deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais, extrajudiciais e arbitrais, para que haja êxito no cumprimento de suas atividades e gratificação aos envolvidos na lide. (ZANLUCA, 2010).

Santos *apud* Mello (2003, p.84) enfatizam ainda que:

O perito utiliza-se de técnicas, conhecimentos de ciências, da metodologia e práticas profissionais para prestar serviços de qualidade. Para obter a qualidade o contador deve estar sempre se especializando, pois a conquista de serviços depende tanto do custo quanto da qualidade em que os serviços são oferecidos. A qualidade dos serviços pode ser entendida não só pela boa técnica, mais se deve considerar a necessidade e a satisfação do cliente, e que a mesma vem ao perceber que o resultado do seu pedido ficou de acordo com o esperado.

Vale uma ênfase sobre a afirmação de Oliveira (1999, p.72), quando este determina que: “profissional dessa área somente será completo se estiver preparado para desempenhar as mais variadas tarefas que a profissão exige (...)”.

Figueiredo (2006, p.46) complementa a afirmação de Oliveira:

O profissional deve, além de ser profundo conhecedor da ciência contábil, aprimorar no conhecimento das ciências afins à contabilidade, pois nos exames periciais ocorre, quase sempre, a necessidade de conhecimentos paralelos para a melhor execução dos trabalhos, podendo se destacar, na atualidade, o conhecimento sobre informática.

O perito quando passa da fase de pesquisa pericial (coleta de dados, hipótese, avaliação do assunto examinado) vai para a de informador ou

comunicador. São dois papéis diferentes que exigem capacidades, atividades, habilidades e motivações diversas. Existem duas dialéticas de trabalho: a dialética do abstrato (pesquisa) e a dialética do concreto (emissão do laudo, parecer).

Capítulo II – A PERÍCIA NO CONTEXTO EXTRAJUDICIAL

2.1 Tipos de Perícia

Ao se tratar de modalidades periciais há controvérsias quanto às variáveis que a compõe. Alguns autores a diversifica em duas classificações, enquanto outros com três e até quatro formas diferentes.

Para Klein (1970, p.47), as perícias podem ser de duas naturezas ou espécies: Perícia extrajudicial e Perícia judicial.

- Perícia Extrajudicial: É a perícia levada a efeito fora do processo judicial. Resumidamente, podemos dizer que a perícia extrajudicial é a perícia amistosa consentida pelas partes.
- Perícia Judicial: É a perícia exercida em processo judicial, em juízo, seja qual for a Vara, ou Junta. A perícia judicial sempre surge em litígios, e é feita para dirimir dúvidas, para esclarecer as partes e seus procuradores e ao juiz.

Segundo D'Auria (1962, p.25-27), a perícia pode ser classificada em três tipos:

- Perícia administrativa: é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las;
- Perícia extrajudicial: é natural que não cheguem facilmente a acordo pessoas em litígio, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos;
- Perícia judicial: os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico.

Segundo Santos (2003, p.91), as etapas do serviço pericial pode ser representado por um ciclo, que se inicia com a solicitação da perícia e termina com a entrega do laudo pericial (Figura 2):

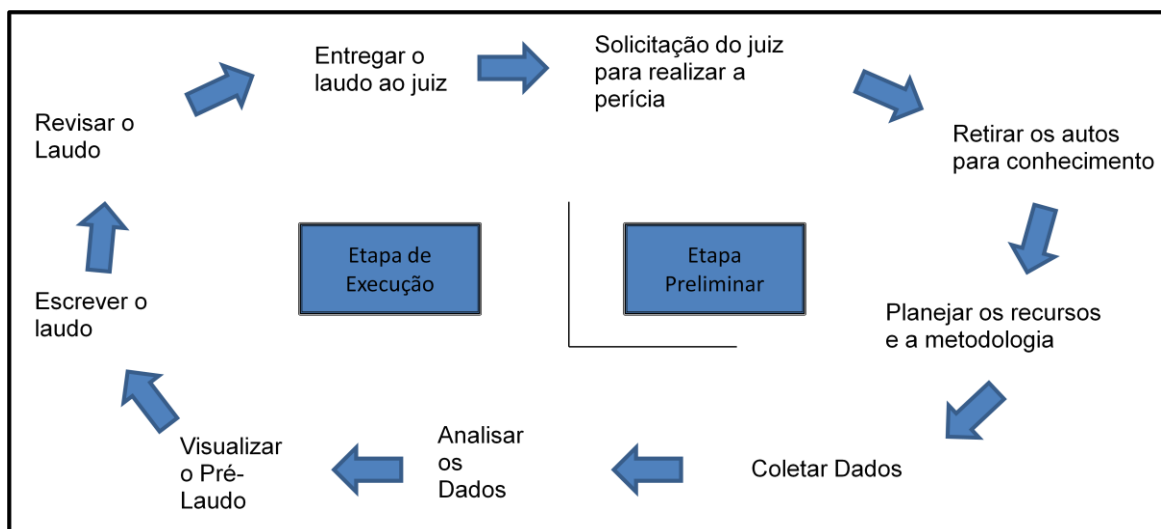


FIGURA 2 – MODELO DO CICLO DO SERVIÇO PERICIAL

Fonte: SANTOS, (2003, p.91)

A autora descreve o que acontece na realização dos trabalhos em duas etapas:

1º. A etapa preliminar corresponde à nomeação do perito e retirada dos autos para análise. Nessa etapa o perito toma conhecimento da ação através da leitura dos autos, determina os objetivos estabelecidos, e estabelece seu planejamento (metodologia e os recursos necessários).

2º. A etapa de execução corresponde à aplicação de procedimentos para a coleta de dados necessários a composição do laudo, sua elaboração e entrega. A elaboração do laudo pericial observará a redação de forma clara, objetiva e coerente, e a revisão para corrigir eventuais pontos conflitantes ou falhos, culminando com a entrega do mesmo. Os procedimentos para a coleta de dados objetivam examinar de forma crítica os fatos, aplicando o conhecimento técnico do perito, organizando-os de maneira coerente e por fim, narrando apenas os que tenham relevância para o alcance do objetivo.

A perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar. Os ambientes que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o

ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral. Assim decorre quatro tipos de perícia: judicial; semijudicial; extrajudicial; e arbitral. (ALBERTO, 2009)

2.1.1 Perícia Judicial

Em campo judicial lidamos com perícia perante a lei vigente no estado, acarretando, sob penalidades presentes em leis, responsabilidades jurídicas na execução de serviços periciais.

Magalhães (2006, p.30) discorre que:

(...) a perícia judicial assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos processuais estabelecidos por lei. Assim, o juiz faz a nomeação e o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente do termo de compromisso. A responsabilidade que pesa sobre os ombros do juiz é repartida com a do perito que o instruiu com a certificação de causa e fatos e com a opinião própria (profissional e pessoal). A parcela de responsabilidade que cabe ao perito tem como garantia sua qualidade e requisitos de moralidade e honestidade.

Santos, Schimidt e Gomes (2006) afirmam que a perícia judicial ocorre quando encaminhada pelo juízo, que legalmente decidirá quanto a sua admissibilidade, formalidade e procedimentos. São aquelas elaboradas para um processo judicial, podendo ser:

1. Determinadas pelo juiz, sem requerimento de partes
2. Determinadas pelo juiz, com requerimento de partes
3. Determinadas pelo juiz, por imposição da lei (falência)

Para ALBERTO (2009, p.38):

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

No entendimento de Sá (2009, p.63), a Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.

Ainda segundo o autor o ciclo da perícia contábil judicial envolve seu curso, em suas fases:

FASE PRELIMINAR

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
2. O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os Peritos são cientificados da indicação;
5. Os Peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

FASE OPERACIONAL

7. Início da perícia e diligências;
8. Curso do trabalho;
9. Elaboração do laudo.

FASE FINAL

10. Assinatura do laudo;
11. Entrega do laudo;
12. Levantamento dos honorários;
13. Esclarecimentos (se requeridos).

O autor ressalta que em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas.

2.1.2 Perícia Semijudicial

Esse campo é especificidade de apenas alguns autores, que acreditam em um intermediário diante do judicial e extrajudicial.

Segundo Alberto (2009, p.39):

A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). Classificamo-las como semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

Assim, entende-se por perícia semijudicial aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado e fora do poder judiciário, tendo como exemplo o âmbito Policial e a área de Administração Tributária e Tribunal de Contas.

2.1.3 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial, onde os profissionais escolhidos procedem aos exames que se propuseram e emitem parecer. Em caso contrário, escolher-se-á um perito-desempataador, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia.

Este tipo de perícia se orienta, especialmente, por legislação societária.
(MAGALHÃES, 2006)

Para Santos, Schimidt e Gomes (2006, p.46):

A perícia extrajudicial acontece quando alguém solicita a técnicos para elucidar fatos e circunstâncias, pedindo-lhes parecer técnico por escrito, fundamentado e expondo os procedimentos utilizados para corroborar suas informações e conclusões. Portanto é aquela perícia elaborada fora de qualquer processo judicial, que é contratada livremente entre as partes e litígio.

2.1.4 Perícia Arbitral

Com a criação da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei de Arbitragem, trouxe uma alternativa para a resolução de conflitos relacionados a Direito Patrimonial Disponível, pois reveste a decisão privada de conflitos com as mesmas prerrogativas das decisões de tribunais estatais, conferindo força executiva e trânsito em julgado às mesmas.

Segundo Lima e Araújo (2008, p.12)

O assunto arbitragem obteve tratamento especial a partir da instituição no ordenamento jurídico pátrio da Lei 9.307 de 23 de Setembro de 1996, com a finalidade de dirimir controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, garantindo às partes o direito de escolher as regras que serão aplicadas na arbitragem.

Segundo o art. 1º da Lei n.º. 9.307 de setembro de 1996 que rege o arbitramento brasileiro: “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.”.

Ao se optar pela execução do arbitramento, as partes envolvidas podem estabelecer as regras que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. Os interessados submetem a

solução do litígio ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

É comum em litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, durante o processo ou na especificação de provas das partes, que existam situações que exijam esclarecimentos técnicos subsidiadores da convicção do Juízo Arbitral (Árbitro ou Tribunal Arbitral). (YAMAGUCHI, 1999)

Quando o Juízo Arbitral entender, durante o procedimento e principalmente na especificação de provas, que o seu livre convencimento não é suficiente para proferir a sentença arbitral, e julgar necessário dados técnicos, poderá determinar a realização de perícias, mediante pedido das partes ou de ofício, com objetivo específico de celeridade e nunca de protelação. (YAMAGUCHI, 1999)

Segundo Alberto (2009, p.39):

(...) perícia arbitral “(...) é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. “Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como próprio árbitro da controvérsia.

Para Hoog (2008, p.60):

Quando a mensuração monetária de uma sentença for determinada por arbitramento, será necessário que se faça a nomeação de perito arbitrador (Aquele que soluciona as questões por acordo das partes litigantes ou por designação oficial), conforme comando da sentença estipulado pelo objeto da lide ou por ser convencionado pelas partes. O arbitramento é uma tecnologia que consiste na atribuição de valor por juízo de realidade. De forma sintética, entendemos ainda, que o arbitramento¹¹⁴ “é mais uma das formas de tecnologias contábeis, ferramentas, disponíveis ao lidador da perícia contábil, na prestação de informação à justiça”. (Grifo do autor).

Embora a Arbitragem seja uma forma alternativa de prestação a justiça, há resistências em parte do próprio judiciário e certa dose de hesitação da sociedade em aceitar inovações. Entretanto alguns avanços já podem ser constatados: entidades de classes tais como sindicatos, associações, federações entre outros, estão sugerindo a seus representados a inserirem em seus contratos, a possibilidade de, preferencialmente, resolverem suas controvérsias contratuais através da Arbitragem. (YAMAGUCHI, 1999)

Conforme ressalta Lima e Araújo (2008, p.12):

O advento de uma nova economia sem fronteiras influencia nos conflitos comerciais, no sentido de que as decisões tornem-se mais céleres e econômicas. A atual estrutura do poder judiciário não tem correspondido com a mesma rapidez a essas novas necessidades, o que tem propiciado uma utilização cada vez maior desse tipo de alternativa para a solução de controvérsias.

2.2 Perícia Extrajudicial e sua Importância

2.2.1 Contabilidade Pericial no Extrajudiciário

Conflitos de interesses são fatos cotidianos em qualquer sociedade, visto que os indivíduos se vêem em situações que se determinam pela a ética que move cada um de seus princípios. O intuito de se admitir que a mente humana possua comportamentos diversos, a diversas situações, gera conflitos entre aceitar o que seja melhor para um não seja o melhor para o outro. O imenso caminho percorrido para a civilização se depara com uma barreira: conciliar diferenças.

Morais (2009) infere que o processo de formação da cultura de negociação extrajudicial, antes de tudo é um processo humano, uma reorganização na forma de compreender e lidar com os litígios. Toda cultura é

um processo dinâmico e aberto em que hábitos e valores são sistematicamente ressignificados.

Em uma evolução histórica sabe-se que a justiça era feita pela autotutela. Durante longo período privilegiaram os métodos informais de solução das controvérsias, que emergiram das sociedades primitivas e tribais.

Depois, o Estado absorveu para si a função de “dizer o direito”.

Em busca de solucionar os conflitos foram criados elos entre o indivíduo e a sociedade, dos quais denominamos leis, que determinam não o que seja melhor para um, mas o que representa um passo rumo à civilização, respeitando a coletividade social.

O fato é que apesar da jurisdição estatal representar insuperável conquista de civilização, percebeu-se uma impotência do Estado em solucionar todos os problemas sociais, econômicos e jurídicos.

A sociedade passou a sentir a necessidade de buscar alternativas mais céleres para a promoção da justiça. E para descentralização da Jurisdição Estatal criaram-se meios alternativos para superar o quase colapso em que se encontra o Judiciário.

Embora se diga que a Justiça brasileira é morosa, cabe aqui registrar, pois, que segundo estatística do Superior Tribunal de Justiça, cada ministro julgou em média 983 processos por mês, ou seja, cerca de 44 processos por dia, 5,5 processos por hora, se considerada uma carga de trabalho de oito horas por dia, ou seja, 1 processo julgado a cada 11 minutos. Esses dados são considerados sem a existência de qualquer interrupção semanal para realização de sessões de julgamento. (SILVA *et. al*, 2005).

O Judiciário, mesmo com tamanha produção, não tem conseguido atender aos anseios da sociedade, uma vez que, como um todo, o processo judicial tem uma tramitação longa, demorada e onerosa. Ciente disto, o próprio Estado tratou de apresentar ou mesmo oferecer à sociedade uma solução mais rápida. (SILVA *et. al*, 2005).

Lima e Araujo (2008, p. 4) dispõe sobre perícia extrajudicial:

Normalmente, é demandada em situação amigável entre os interessados, quando ainda não há litígio. É escolhida de forma consensual e as partes se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo expert escolhido. Esta modalidade é aplicada na apuração de haveres de herança, na resolução de causas que provocaram perdas, danos, sinistros, ou outras situações em que não seja necessária a presença do Estado através da Justiça.

Dessa maneira pode-se destacar que dentre as vantagens, que se justificam optar pelo procedimento extrajudicial encontram-se no primeiro plano a celeridade, como decorrência da simplificação do procedimento e extinção de formas processuais solenes.

2.2.2 Normatização Pericial Contábil em Campo Extrajudicial

A perícia extrajudicial está sujeita as mesmas normatizações anteriormente expostas no capítulo I para perícia e perito-contador.

Magalhães et al (2006, p. 63) expõe alguns exemplos de perícia extrajudicial: “casos de avaliações de imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e afirma que na integralização de capital com bens, em sociedades anônimas, as perícias são obrigatórias, por força da legislação societária, particularmente da lei nº. 6.404/76”.

O art. 8º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) trata especificamente sobre avaliações de bens:

Art. 8º - A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3º Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5º Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 115.

§ 6º Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido; no caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

2.2.3 Inclusão de Processo Extrajudicial

Segundo a Advocacia Geral da União, para incluir um processo extrajudicial o usuário efetuará o mesmo procedimento de inclusão de um processo judicial, através do SICAU (Sistema Integrado de Controle de Ações da União):

The screenshot shows the SICAU system interface. The top navigation bar includes 'Processos', 'Relatórios', 'Tabelas', 'Operações em Lote', 'Defesa Mínima', and 'Distribuição Automática'. The main header is 'Sistema Integrado de Controle das Ações da União'. On the left, there is a search bar and a menu with options like 'Alterar Processo', 'Alterar Prazo', 'Concluir Tarefa', 'Redistribuir', 'Visualizar Extrato', 'Exibir Todas', and 'A Redistribuir: 1'. The 'Incluir Processo' option is highlighted. The main content area displays a table of pending tasks:

Tarefa	Processo	Classe de Ação	Loc. Sede	Juízo	Prazo	Unidade	
Alterar Processo	FA02	200	E001	530010	FUNAI/DF	-17	SG-GE
Alterar Prazo	FA02	100	A163	421660	VT0001	-17	SG-GE
Concluir Tarefa	FA02	999	R116	530010	STJCE	-17	SG-GE

Figura 3 – Inclusão de Processo Extrajudicial
Fonte: Advocacia Geral da União

Será apresentada a tela Inclusão de um novo processo – Dados Básicos do Processo.

The screenshot shows the 'Inclusão de um novo processo' form in the SICAU system. The form is titled 'Dados Básicos do Processo' and contains the following fields:

- Número do processo: *
- Competência: Seleccione uma opção *
- Localidade Sede do Juízo: UF *
- Juízo ou Unidade: *

Buttons for 'Confirmar', 'Limpar', and 'Cancelar' are located at the bottom of the form.

Figura 4 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo
Fonte: Advocacia Geral da União

This is a close-up view of the 'Dados Básicos do Processo' form. The fields are filled with the following values:

- Número do processo: *
- Competência: 8 Administrativa *
- Localidade Sede: UF
- Juízo ou Unidade: 80111530010050 GERENCIA EXECUTIVA DO SICAU *

Figura 5 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo II
Fonte: Advocacia Geral da União

Após clicar em confirmar você deverá selecionar no campo Classe da Ação a opção E001 – Extrajudicial

Dados Básicos do Processo		
Número do processo	Identificação alternativa	Relevância
11111222 *		Não Relevante
Classe de Ação		
E001	Extrajudicial	* ...
Competência		
8	Administrativa	...
Localidade Sede do Juízo		UF
530010	BRASILIA	DF *
Juízo ou Unidade		
80111530010040	CONDUR - M. EDUCAÇÃO	*
1º Grau / 1ª Região		

Figura 6 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Dados Básicos do Processo III
Fonte: Advocacia Geral da União

No campo “Identificação Alternativa” você poderá registrar um número que facilitará uma futura pesquisa.

Em processos extrajudiciais, na maioria dos casos, não existe Autor ou Réu e sim interessados.

Para cadastro do primeiro interessado, ou seja, a Pessoa Física ou Jurídica que provoca a análise, informe no campo Autor ou Interessado Principal o nome desta pessoa.

Partes Principais	
Autor ou Interessado Principal	
<input checked="" type="radio"/> União	<input type="radio"/> Órgão da Administração Indireta
<input type="radio"/> Demais Partes	<input type="checkbox"/> Agente Público Representado pela AGU
100000000	UNIAO *
Órgão Interessado (Órgão da Administração Direta)	
...	
Réu ou Interessado Principal	
<input type="radio"/> União	<input checked="" type="radio"/> Demais Partes
<input type="radio"/> Órgão da Administração Indireta	<input type="checkbox"/> Agente Público Representado pela AGU
	e ... *
Órgão Interessado (Órgão da Administração Direta)	
...	

Figura 7 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Partes Principais
Fonte: Advocacia Geral da União

Se houver um segundo interessado, preencha no campo Réu ou Interessado Principal o nome da Pessoa Física ou Jurídica ou nome da sua unidade.

Selecione o Tema, o Subtema e o Objeto do Pedido.

Assunto Principal

Tema
001 Atos da Administração

Subtema
0101012 Contratos e Convênios

Objeto do Pedido
0000989 Análise de Minuta de Convênio

[Procurar Assunto](#) [Detalhar Objeto](#)

Figura 8 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Assunto Principal
Fonte: Advocacia Geral da União

A opção Detalhar Objeto poderá ser utilizada para informações complementares. O link Procurar Assunto abre a tabela de Assunto para pesquisa.

Tarefa (Fase)

Tarefa
FA22 Solicitação de Informação, Nota Técnica ou Parecer

Situação

Data Início de Prazo 18/10/2006

Prazo 60

Data de Fim Previsto 18/12/2006 SEG

Figura 9 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Tarefa
Fonte: Advocacia Geral da União

Tarefa: FA22 – Solicitação de Informação, Nota Técnica ou Parecer

Início de Prazo: Data do protocolo de recebimento no Ofício ou Memorando

Prazo: 60 dias

Setor ou Coordenação	1111	SECRETARIA JUDICIÁRIA	★
Responsável	2047402	MONICA COSTA TKACZYK MARTINS	★
		<input checked="" type="radio"/> Administrativo <input type="radio"/> Advogado	
Data de Distribuição	18/10/2006 16:27		★
Tipo documento	7	Memorando	★
Número documento			
		Incluir nos relatórios de Retirada e Devolução de Autos	<input checked="" type="checkbox"/>

Figura 10 – Inclusão de Processo Extrajudicial – Tarefa II
Fonte: Advocacia Geral da União

Setor ou Coordenação: Setor de lotação do responsável pela Tarefa

Usuário responsável: Advogado ou Procurador que realizará a análise

Tipo de Documento: Ofício ou Memorando

Número do Documento: Nº do Ofício ou Memorando recebido

Atenção: Poderão ser registradas várias FA22 no mesmo processo

Demais Interessados

Identificação dos Interessados

Endereços dos Interessados

- Mesmos padrões adotados em Processo Judicial e complementados no menu lateral de funcionalidades.

2.2.4 Perícia Contábil em Campo Extrajudicial

Em busca da real verdade a contabilidade dispõe de profissionais altamente qualificados para realização desses trabalhos. No campo extrajudicial a perícia contábil se molda através das necessidades cotidianas de dirimir litígios.

Segundo a NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil:

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do

litígio, mediante laudo pericial contábil, e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica, no que for pertinente.”.

Alberto (2009, p. 35) define que:

“(...) objetivo maior da perícia contábil é a *verdade sobre o objeto examinado*, melhor dizendo, o objetivo maior é a transferência da verdade contábil para o ordenamento – o processo ou outra forma – da instância decisória.(...) a *perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre o seu objeto (...)*”. (Grifo do autor).

E como bem expresso na resolução CFC n.º 1.244 de 10 de dezembro de 2009 – NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito: “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.”. Ou seja, o perito está sujeito as obrigações e penalidades previstas em lei tanto na execução de perícia extrajudicial quanto na execução da perícia judicial ou arbitral.

No campo extrajudicial Alberto (2009, p.39) conceitua perícia contábil como:

(...) aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

O autor (2009) ainda classifica as finalidades intrínsecas da perícia extrajudicial em:

- Demonstrativas: a qual se busca a via pericial. É demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta;

- Discriminativas: esta via é instada a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa;
- Comprobatórias: quando visa à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc.).

Teram (2004) dispõe que na perícia extrajudicial o perito contador tem a função de informante e consultor, tendo importante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos. Desse modo encontra-se a intervenção de terceiros para solucionar questões litigiosas, resolvendo-as amigavelmente, usando o parecer de um perito até o juízo arbitral.

Para Gomes et. al (2009, p.14) perícia extrajudicial:

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

Para Moura (2007, p.147):

A perícia contábil extrajudicial é a que se realiza fora do processo, extra processo, por “encomenda”, isto é, através escolha, de consulta ao profissional da área, por exemplo, quando há a necessidade de cálculo de partilha entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, apurações do valor do patrimônio líquido, apurações de fundo de comércio, além de vários outros, para que possa vir a auxiliar num acordo ou transação, presente ou resguardar direito futuro.

O campo extrajudicial traz algumas especificidades para perícia contábil, como por exemplo, a negociação de honorários:

O perito, quando em função extrajudicial, (...) negocia livremente seus honorários e forma de pagamento. Recomenda-se a utilização de contrato escrito de prestação de serviços em que se especifica o escopo dos serviços a serem realizados, honorários, forma de pagamentos, prazo de execução, enfim, referido contrato deve conter todos os elementos, direitos e obrigações avençadas entre as partes, não podendo ser olvidadas as diretrizes emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade relativas à perícia contábil e ao perito. (ORNELAS, 2007, P.118)

Segundo Teram (2004, p.3) a perícia contábil, tanto a judicial quanto a extrajudicial, subdivide-se em :

- Tributária: questões tributárias ou fiscais cujo litígio tem origem nos órgãos fazendários;
- Administrativa: auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta;
- Civil: questões de ordem civil;
- Comercial: questões relacionadas ao mundo empresarial;
- Trabalhista: questões entre empregado e empregador;
- Criminal: questões criminais;
- Econômica: no âmbito do CADE (Conselho Administrativo da Defesa Econômica);
- Avaliatória: questões aduaneiras e de comércio exterior

Além dessa divisão, o autor ainda determina que, a perícia extrajudicial ainda pode dividir-se em dois outros grupos:

- Perícia arbitral (voluntária): prevista em cláusula contratual, seja por necessidade para a tomada de decisões, serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo ou evitando a instauração de litígios judiciais;
- Oficial ou administrativa: nas esferas do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou das partes interessadas.

Desse modo entende-se que perícia extrajudicial é aplicada nas situações em que é dispensável a presença do Estado através do Poder Judiciário, sendo ajustada por acordo entre as partes, que se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo perito com dispensa da contratação do assistente técnico.

Trata-se de um procedimento mais rápido e menos oneroso que a judicial, que alivia as veias do poder judiciário.

2.2.5 Mercado da Perícia Contábil Extrajudicial

O mercado de trabalho em Ciências Contábeis é um universo sem fronteiras, onde o profissional, qualquer que seja sua área, não pode ser visto tão somente como um indivíduo que acumulou conhecimentos científicos e técnicos, mas alguém que consiga interagir a área com sua atuação profissional.

Apesar dessa necessidade no âmbito contábil, a sociedade ainda se hesita sobre inovações e a perícia extrajudicial acaba sofrendo resistência até do próprio judiciário, ainda que seja criada com forma alternativa de prestação a justiça a fim de desafogar o modelo judicial.

Entretanto, alguns avanços já podem ser constatados. Algumas entidades de classes tais como sindicatos, associações, federações, estão sugerindo a seus representados a inserirem em seus contratos, cláusulas que permitam a possibilidade de, preferencialmente, resolverem suas controvérsias contratuais através de processo extrajudicial.

Conforme ressalta Lima e Araújo (2008, p.12):

“O advento de uma nova economia sem fronteiras influencia nos conflitos comerciais, no sentido de que as decisões tornem-se mais céleres e econômicas. A atual estrutura do poder judiciário não tem correspondido com a mesma rapidez a essas novas necessidades, o que tem propiciado uma utilização cada vez maior desse tipo de alternativa para a solução de controvérsias.”.

Segundo os autores (2008), o mercado de perícia contábil extrajudicial está disposto em: Operações Societárias, Recuperação e Falência de Empresas e Detecção de Novos Tipos de Fraudes.

Assim nota-se que a o campo extrajudicial é possuidor de uma grande esfera de serviços, mas que se recua quando o judiciário se mantém acima da facilidade que possa envolver a lide.

Capítulo III – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

3.1 Caracterização e Metodologia da Pesquisa

O campo da pesquisa se limitou aos perito-contadores da cidade de Goiânia que realizam trabalhos de perícia extrajudicial.

Na coleta dos dados optou-se pela aplicação de questionário, entendido aqui como uma série ordenada de perguntas relacionadas a um tema central, que são respondidas sem a presença do entrevistador.

Foram propostos 37 questionários aos perito-contadores da Associação dos Peritos Contadores de Goiânia (ASPECON) por email e telefone, tendo, contudo, obtido-se, apenas 11 respostas, que foram tabuladas e analisadas.

O questionário é composto de 22 perguntas aos perito-contadores. O referido questionário foi aplicado com o objetivo de criar um perfil desse profissional perante os litígios extrajudiciais. Dos entrevistados que responderam 5 são do sexo feminino e 6 masculino.

Apesar de a pesquisa limitar-se a essa pequena quantidade de resposta vale destacar o fato de tratar-se de pesquisa empírica que obteve quase 30% das respostas esperadas, se tornando um estudo representativo ao se relacionar com uma área em desenvolvimento que é o campo extrajudicial.

3.2 Resultados da Pesquisa

Obedecendo a seqüência das perguntas contidas no questionário, seguem-se os resultados da pesquisa:

1º Pergunta: Qual a sua idade?

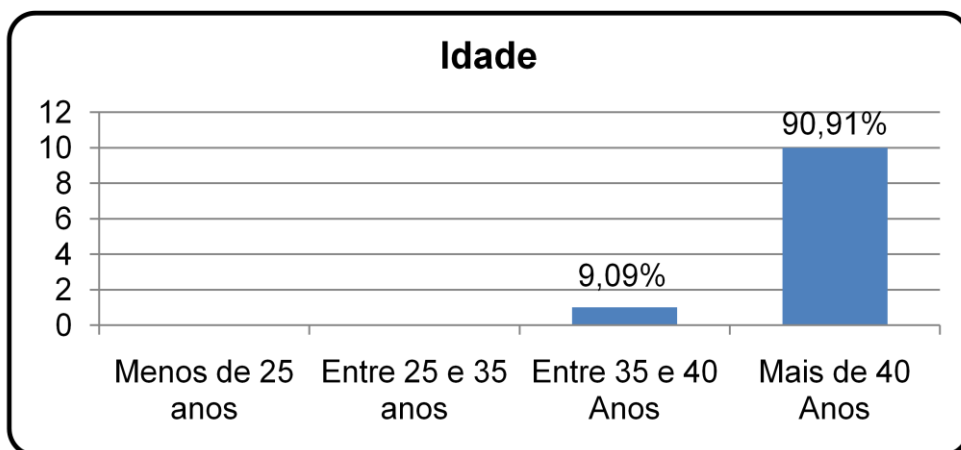


Gráfico 1: Idade
 Fonte: O Autor

A pesquisa comprovou que 90,09% dos entrevistados têm idade superior a 40 anos e 9,09% entre 35 e 40 anos. Assim, constata-se que o campo possui uma equipe mais experiente, o que pode ser relacionado ao interesse de longevidade empregatícia.

2º Pergunta: Natural de Goiânia?

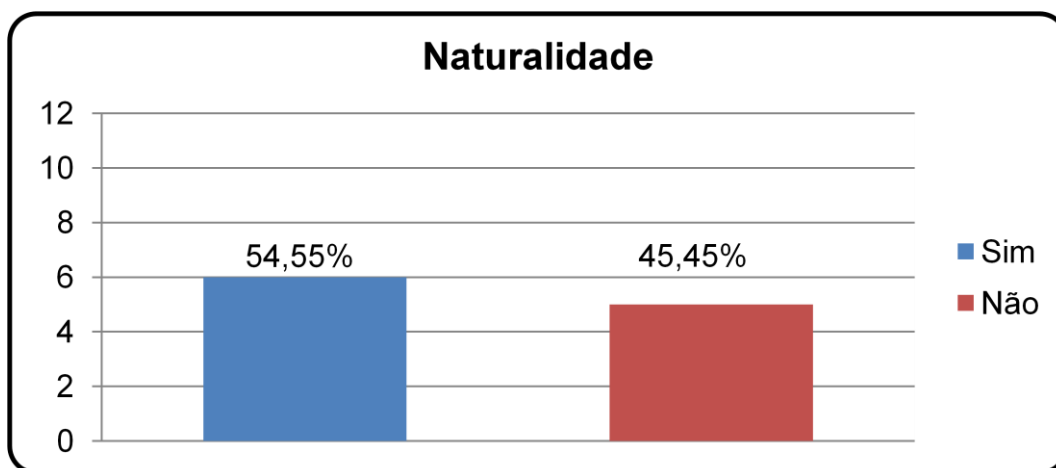


Gráfico 2: Naturalidade
 Fonte: O Autor

A naturalidade de 45,45% dos entrevistados é diferente a goianiense.

3º Pergunta: Se NÃO, natural de qual cidade?

Dentre os entrevistados que não são naturais de Goiânia, se criou o seguinte quadro quanto às naturalidades encontradas:

Cidade	Quantidade
Piracanjuba (GO)	1
Uberlândia (MG)	1
Catalão (GO)	1
Orizona (GO)	1
Barra do Garças (MT)	1

Quadro 5: Cidades

Fonte: O Autor

4º Pergunta: O Código de ética profissional é de grande importância no desempenho da função do Perito-Contador?

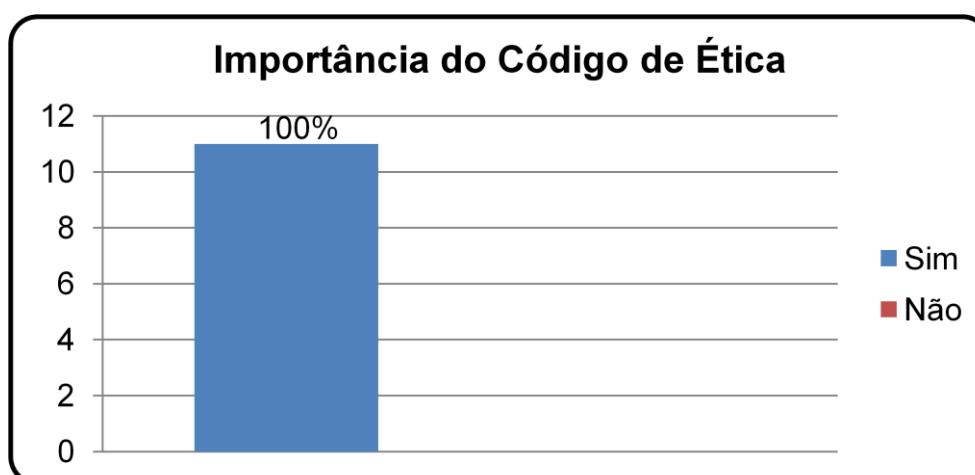


Gráfico 3: Importância do Código de Ética

Fonte: O Autor

O Código de ética é um instrumento que orienta as ações e explicita a postura profissional face aos diferentes públicos com os quais interage.

A pesquisa revela que 100% dos entrevistados acreditam que o Código de ética do contador é de extrema importância na realização da perícia contábil, se tornando referência para um trabalho comprometido totalmente com a veracidade dos fatos.

5º Pergunta: Como você chega ao seu ambiente de trabalho?

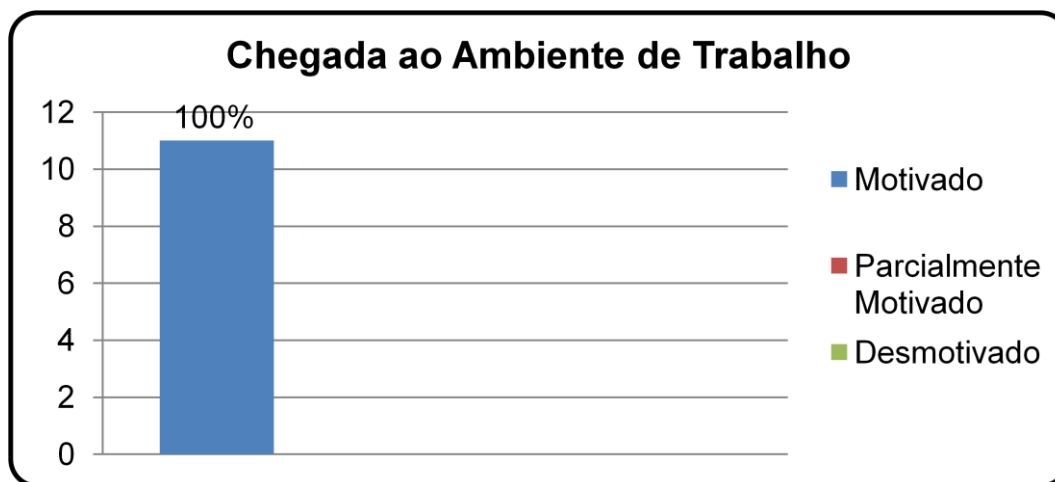


Gráfico 4: Chegada ao Ambiente de Trabalho
Fonte: O Autor

A pesquisa revela que 100% dos entrevistados chegam motivados para execução dos trabalhos de perícias extrajudiciais.

6º Pergunta: Qual o seu grau de instrução?

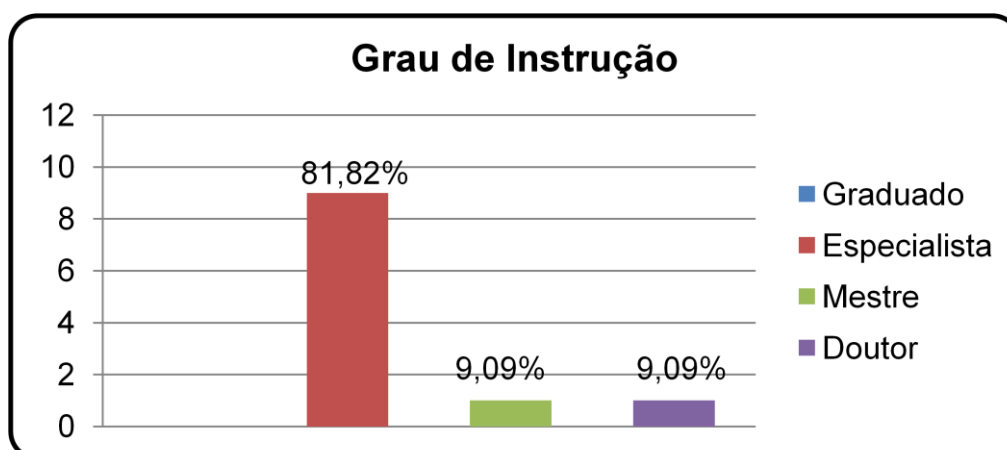


Gráfico 5: Grau de Instrução
Fonte: O Autor

O profissional de perícia contábil deve estar sempre se especializando para que possa atender todas as necessidades as quais se exigem em uma

perícia. Para maior visibilidade e solução do problema se faz necessário um conhecimento aprofundado sobre a matéria a ser examinada.

Para realizar perícia contábil normalmente o que se exige, no mínimo do profissional é a especialização, o que se comprova com 100% das respostas dadas, já que as respostas opostas se dão ao nível elevado ao de especialista.

Destaca-se que a especialização se trata de um conhecimento mais profundo de determinada área contábil, e que se faz necessária ao perito-contador em extrajudicial pela profissão se relacionar ao trabalho de um *expert*.

7ª Pergunta: Possui outra formação?

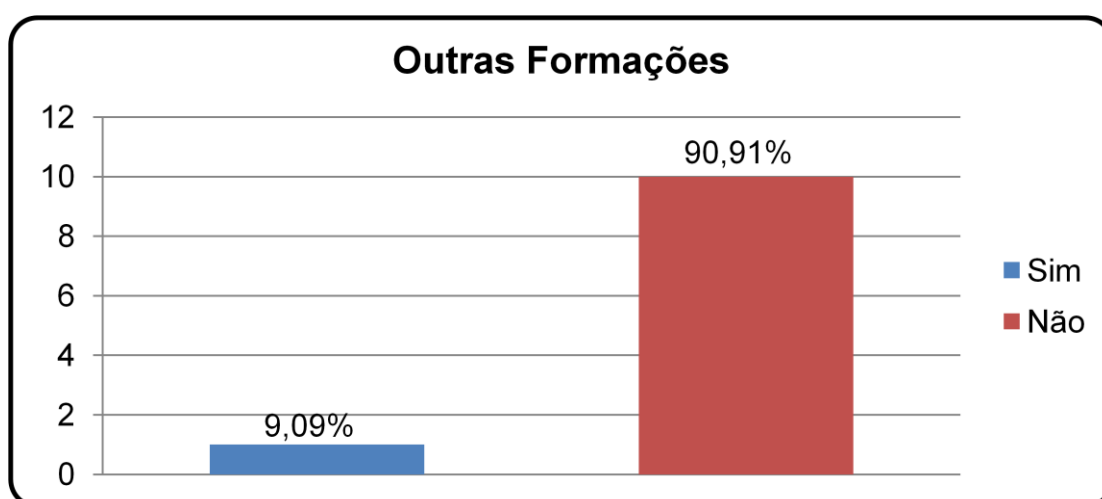


Gráfico 6: Outras Formações
Fonte: O Autor

Apenas um (9,09%) dos profissionais entrevistados possui outra formação acadêmica além das Ciências Contábeis. Esse índice contradiz Figueiredo (2006) de que o profissional pericial deve, além de dominar a ciência contábil, aprimorar seu conhecimento nas ciências afins, já que, na maioria dos casos, há necessidade de conhecimentos paralelos para a melhor execução dos trabalhos.

8º Pergunta: Se SIM, qual?

Curso	Quantidade
Direito	1
Especialização em Direito Tributário	1

Quadro 6: Cursos

Fonte: O Autor

O único entrevistado, com resposta positiva, possui formação acadêmica no Direito e especializou-se em Direito Tributário. Essa opção se torna válida ao relacionar uma área afim da primeira formação (Ciências Contábeis) e a utilização das experiências advindas dessa segunda contribuem muito para o desenvolvimento de perícias extrajudiciais na contabilidade.

9º Pergunta: Há quanto tempo atua com a perícia contábil extrajudicial?

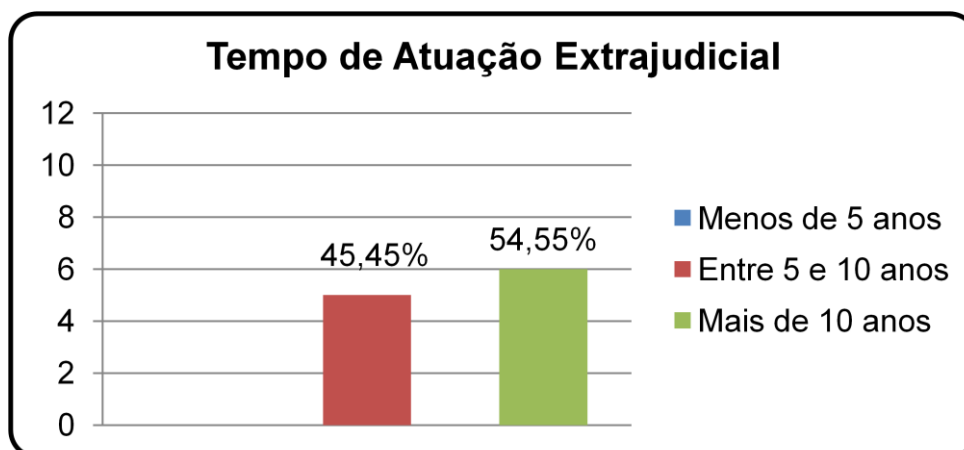


Gráfico 7: Tempo de Atuação Extrajudicial

Fonte: O Autor

Dos entrevistados 54,55%, atuam com perícia contábil a mais de 10 anos, e 45,45% entre 5 e 10 anos, provando o comprometimento com a profissão e satisfação profissional que esta lhe concede durante a construção de uma carreira.

10º Pergunta: Você desenvolve trabalhos de perícia contábil extrajudicial com regularidade?

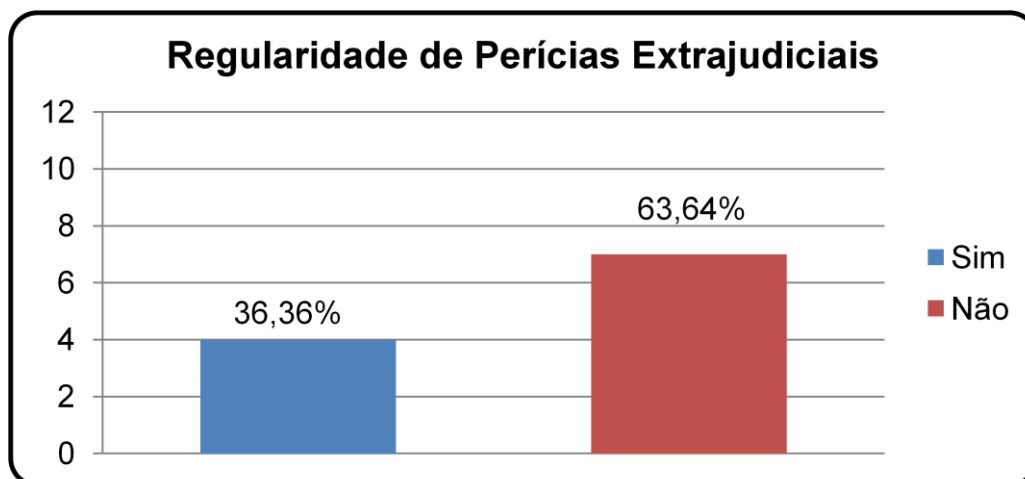


Gráfico 8: Regularidade de Perícias Extrajudiciais
Fonte: O Autor

A pesquisa revela que 63,64% dos entrevistados não realizam perícia contábil extrajudicial com regularidade.

Vale enfatizar que a maioria se despende para perícia contábil judicial, que mesmo apresentando recursos alternativos, como o campo extrajudicial e arbitral, ainda é o mais procurado, não só pela quantidade de profissionais disponíveis, mas pela cultura e hesitação da população pelos serviços fora do campo extrajudicial.

11º Pergunta: Em caso de resposta positiva, quantos processos por ano?

Frequência	Quantidade
Até 10 por Ano	0
Até 20 por Ano	0

Mais de 20 por ano	4
--------------------	---

Quadro 7: Processos

Fonte: O Autor

Apesar da maioria dos entrevistados não executarem perícia contábil extrajudicial com regularidade, 100% (4 entrevistados) dos que realizam possuem mais de 20 processos por ano. Esse número demonstra que o serviço extrajudicial acaba ficando nas mãos de apenas alguns profissionais.

12º Pergunta: Qual dessas ações possui maior demanda?

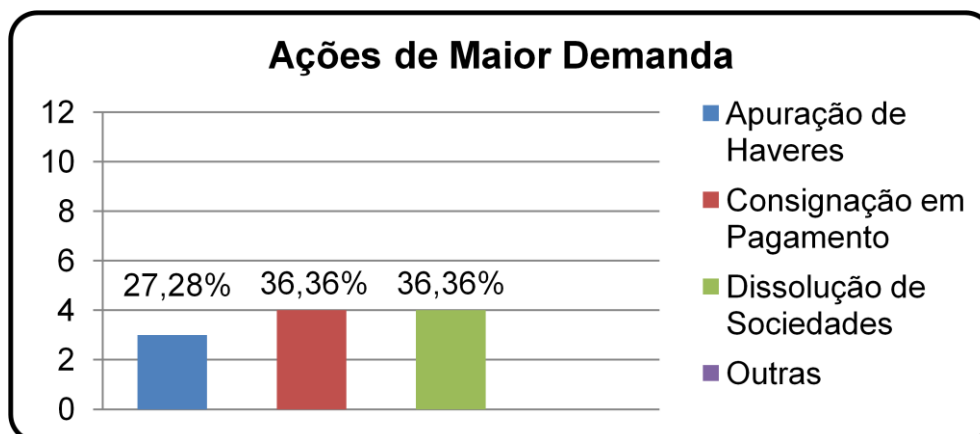


Gráfico 9: Ações de Maior Demanda

Fonte: O Autor

As opções de serviços extrajudiciais se dividiram entre as opções dadas, onde 36,36% dos entrevistados revelaram que a consignação de pagamentos possui a maior demanda, enquanto também 36,36% disseram que a Dissolução de Sociedades tem maior demanda e 27,28% a Apuração de Haveres.

13º Pergunta: Qual das duas atividades proporciona maior remuneração?

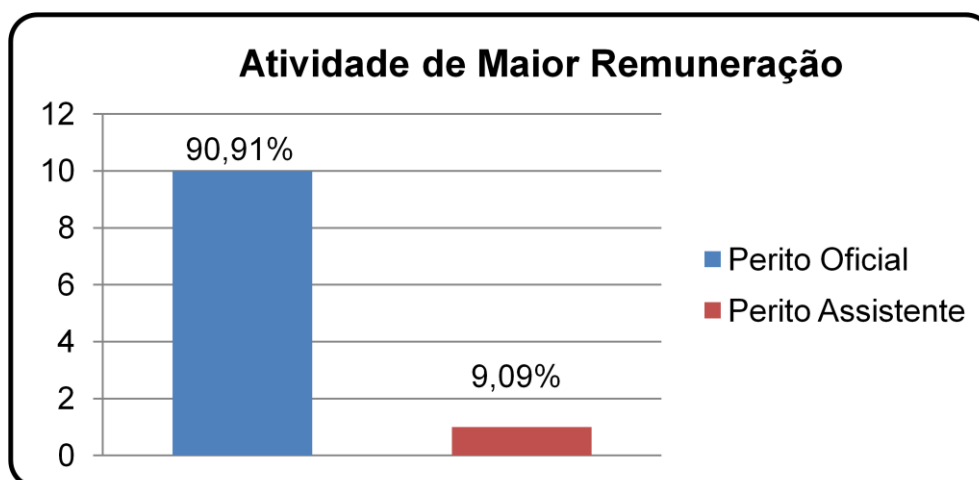


Gráfico 10: Atividade de Maior Remuneração
 Fonte: O Autor

A pesquisa mostra que a atividade que proporciona maior remuneração é perícia contábil judicial. (90,91%).

A perícia contábil judicial é tradicional, conseqüentemente, a procura por esta é maior, o que ocasiona uma gama maior de serviços. A estabilidade quando se cerca do poder judiciário também aumenta já que as chances de não se receber os honorários passa a ser quase nula, enquanto na perícia extrajudicial, onde se trabalha diretamente com as partes, esse índice diminui.

Entre os entrevistados apenas 1 (9,09%), diz ter maior remuneração vinda extrajudicialmente, o que foi comprovado pelo fato do entrevistado realizar somente perícia extrajudicial.

14º Pergunta: Em relação aos honorários, depois de quanto tempo de entregue o laudo você os recebe?

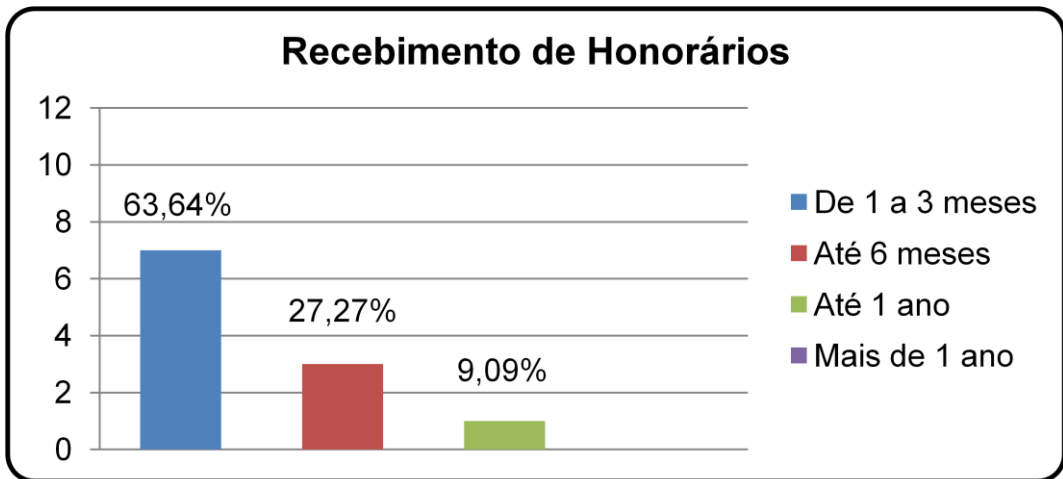


Gráfico 11: Recebimentos de Honorários
 Fonte: O Autor

O recebimento dos honorários na maioria das vezes é quase que imediato. Como demonstra a pesquisa, 63,64% dos entrevistados os recebem com no máximo 30 dias após a entrega do laudo, 27,27% até 6 meses e apenas 9,09% os recebe com mais de 1 ano.

15º Pergunta: Quem determina seus honorários?

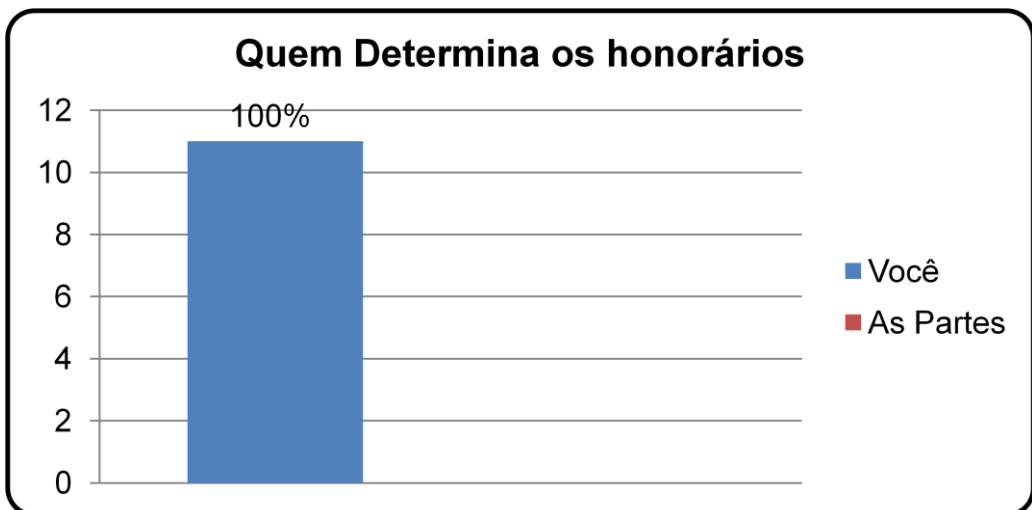


Gráfico 12: Quem determina os Honorários
 Fonte: O Autor

Todos (100%) os entrevistados determinam seus próprios honorários.

Destaca-se que em campo judicial os honorários são estabelecidos pelo juízo, mas em campo extrajudicial ao lidar diretamente com as partes a

responsabilidade passa ao executor dos serviços, já que o julgamento quanto a dificuldade, tempo de realização do trabalho e entrega do laudo, é de conhecimento exclusivo do perito-contador.

16º Pergunta: Qual a principal dificuldade na realização dos trabalhos de Perícia Extrajudicial?

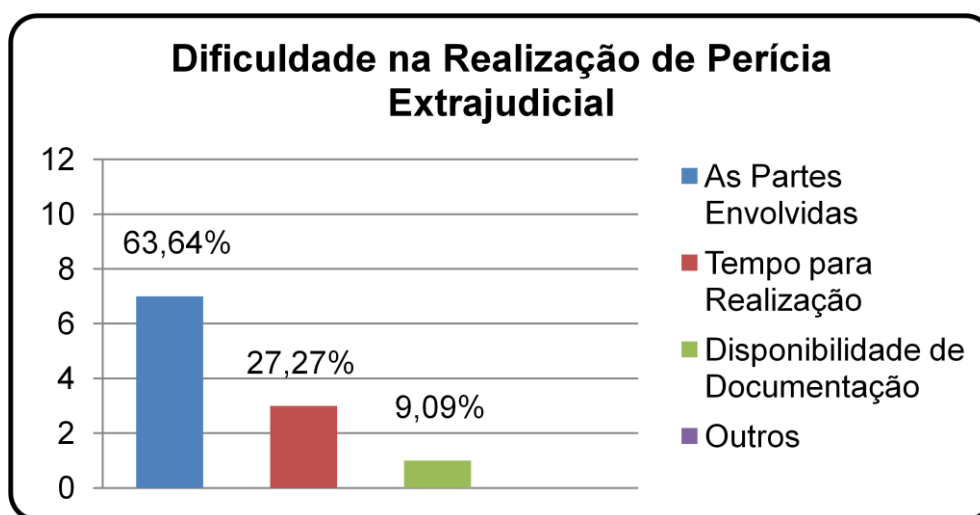


Gráfico 13: Dificuldade na Realização de perícia Extrajudicial
Fonte: O Autor

Dos entrevistados 63,64% relataram que as Partes Envolvidas são as maiores dificuldades na realização de perícia extrajudicial. Nesse ponto vale destacar que em trabalho extrajudicial as partes se relacionam diretamente com os peritos. São elas que “comandam” o processo, o que remete um falso sentimento de que podem interferir a qualquer instante no trabalho pericial. 27,27% dos entrevistados informam que o tempo para realização da perícia é escasso, o que se torna um empecilho na excelência pericial. E apenas 9,09% demonstram que a disponibilidade de documentação é o que mais dificulta na realização do trabalho pericial em campo extrajudicial.

17º Pergunta: Em sua opinião a apresentação pessoal é fator considerável na realização da perícia extrajudicial?

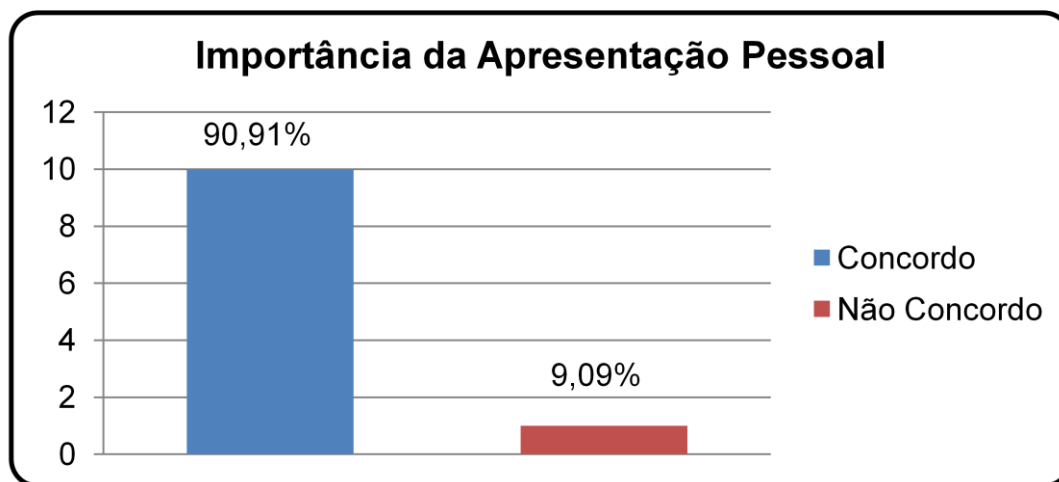


Gráfico 14: Importância da Apresentação Pessoal
Fonte: O Autor

Pode-se observar que cerca de 90,91% dos entrevistados acreditam que a apresentação pessoal é fator relevante na execução da perícia extrajudicial. Uma boa aparência, sempre agrada aos olhos, e na maioria das vezes transmite ao cliente um ar de comprometimento com o trabalho. Afinal, se o profissional não consegue cuidar da própria imagem, quiçá de um trabalho que exige especialidade.

18º Pergunta: Qual dos quesitos a seguir, em seu ponto de vista, é o mais necessário ao profissional contador de perícia extrajudicial:

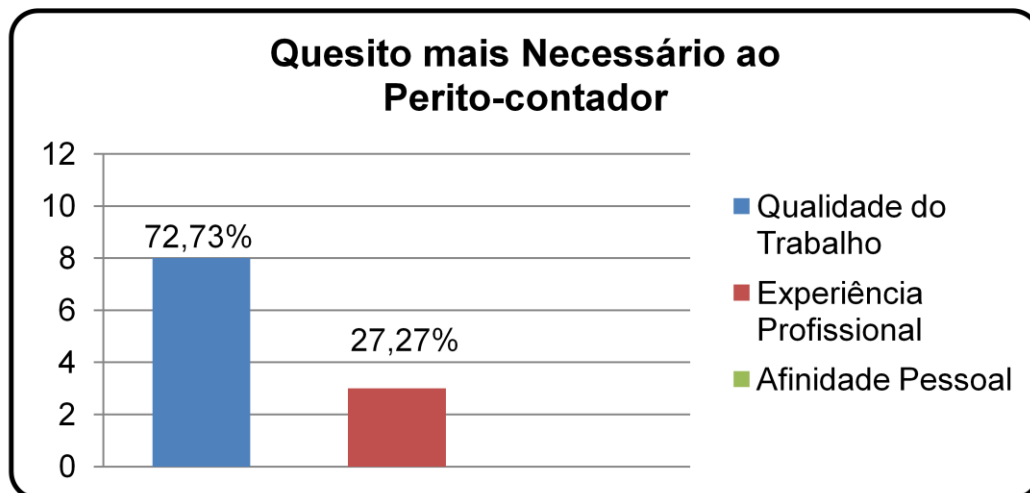


Gráfico 15: Quesito Mais Necessário ao Perito-contador
Fonte: O Autor

As respostas seguiram dois padrões: Qualidade do Trabalho (72,73%) e Experiência Profissional (27,27%). Ambos os quesitos são de extrema importância na realização de trabalhos extrajudiciais, mas ao se tratar da visão do cliente o que mais conta é Qualidade do Trabalho já que ao receber um laudo não condizente com o esperado não se considera a Experiência Profissional para muitos.

19º Pergunta: Quanto tempo você leva para entregar o laudo pericial?

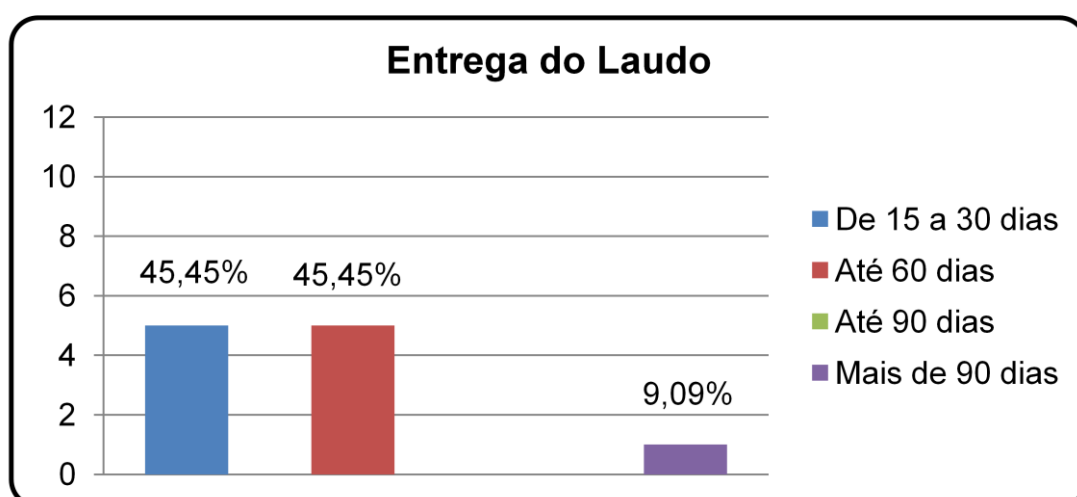


Gráfico 16: Entrega do Laudo
Fonte: O Autor

Dos entrevistados 45,45% revelaram que entregam o laudo de 15 a 30 dias, 45,45% até 90 dias e 9,09% mais de 90 dias. Essa questão se torna subjetiva ao se analisar o tempo do trabalho requerido, já que um trabalho mais minucioso requer mais tempo e dedicação do que um que se possa terminar em uma semana.

20º Pergunta: Qual o motivo que o leva a realizar trabalhos de perícia extrajudicial?

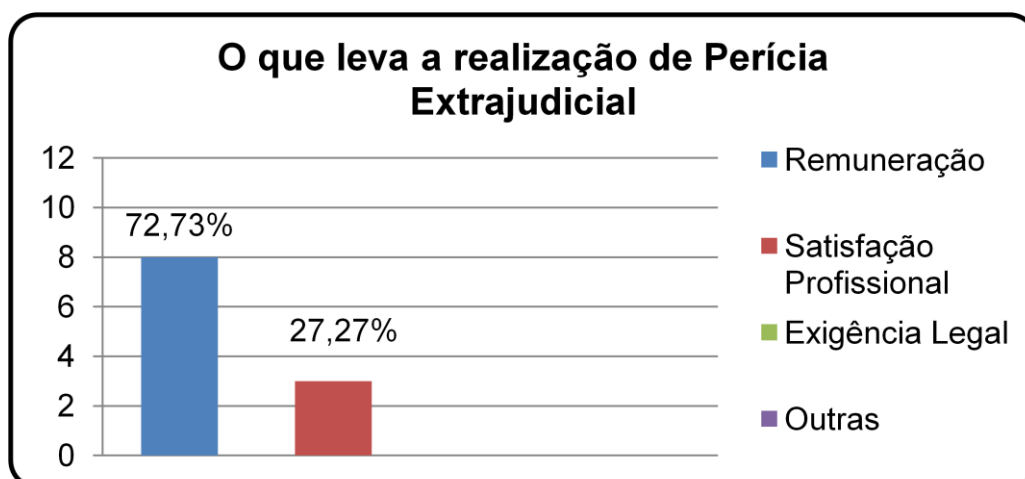


Gráfico 17: O que Leva a Realização de Perícia Extrajudicial
Fonte: O Autor

Nota-se que cerca de 72,73% responderam que o principal motivo para realização dos trabalhos periciais em campo extrajudicial é a remuneração e 27,27% a satisfação profissional.

21º Pergunta: Você sente seu trabalho prejudicado quando é necessária a utilização de outros peritos no caso?

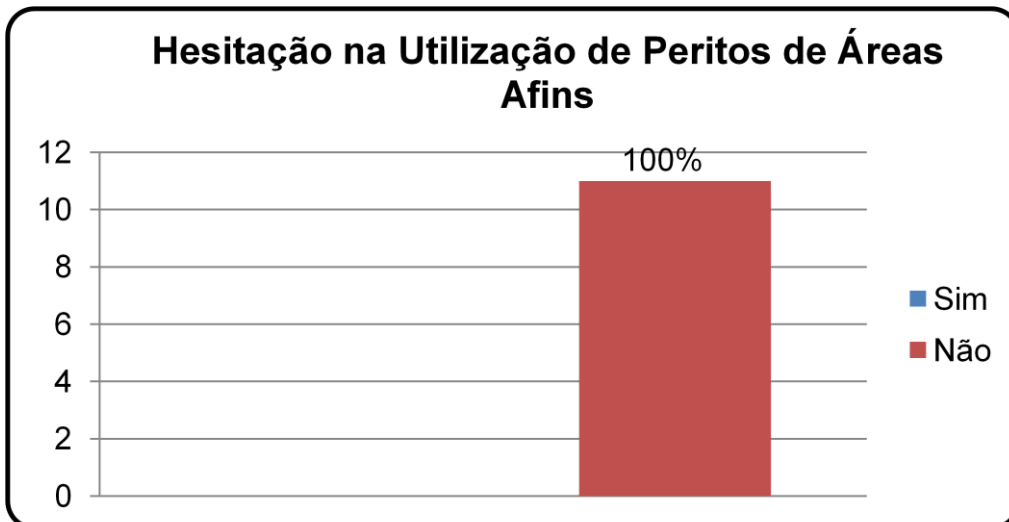


Gráfico 18: Hesitação na Utilização de Peritos de Áreas Afins
 Fonte: O Autor

Dos entrevistados 100% responderam que a utilização de profissionais de áreas afins não prejudica seus trabalhos, mas que enriquecem a comprovação da veracidade do fato.

22º Pergunta: Há quantidade satisfatória de perito-contador para a demanda de perícia extrajudicial?

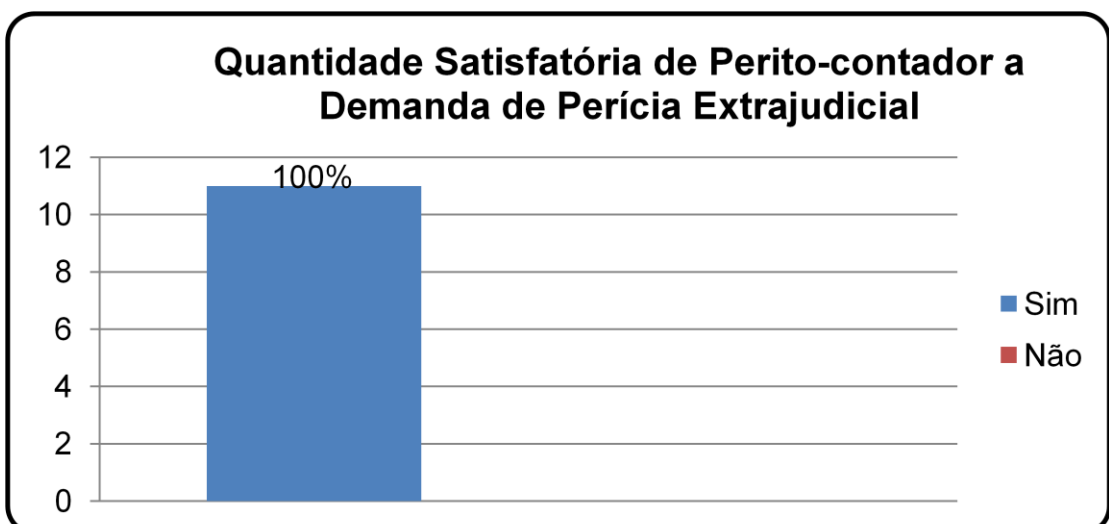


Gráfico 19: Quantidade de Perito-Contador para Campo Extrajudicial
 Fonte: O Autor

Todos (100%) os entrevistados responderam que há quantidade satisfatória. Entretanto um dos entrevistados ressaltou que em campo extrajudicial, a quantidade é boa, mas falta qualidade na realização dos trabalhos.

3.3 Análise Geral dos Dados

Diante das respostas obtidas cria-se um perfil profissional de perito-contador em campo extrajudicial, onde se encontra um indivíduo mais experiente, que se compromete fielmente ao Código Profissional que o rege, estando sempre motivado para execução dos trabalhos periciais extrajudiciais, ainda que sua preferência esteja em volta ao judicial.

Esse profissional se figura na área extrajudicial a mais de cinco anos, permitindo assim que se analise uma longevidade empregatícia eficaz.

O único fato de desapontamento pelo perito-contador atuante em Goiânia é a pequena quantidade de formações que estes possuem, já que esse é um marco pericial onde se exige que o profissional mantenha-se atualizado, se reciclando através de cursos, palestras, livros técnicos, e principalmente a participação interativa com a classe, o que com certeza irá refletir no exercício profissional e no mercado usuário, resultando no crescimento da profissão.

Contudo vale sintetizar a maioria das respostas obtidas como segue abaixo:

1º Pergunta: Qual a sua idade?	90,09% dos entrevistados têm idade superior a 40 anos
2º Pergunta: Natural de Goiânia?	45,45% dos entrevistados é diferente a goianiense

3º Pergunta: Se NÃO, natural de qual cidade?	Piracanjuba (GO), Uberlândia (MG), Catalão (GO), Orizona (GO) e Barra do Graça (MT)
4º Pergunta: O Código de ética profissional é de grande importância no desempenho da função do Perito-Contador?	100% dos entrevistados acreditam que o Código de ética do contador é de extrema importância
5º Pergunta: Como você chega ao seu ambiente de trabalho?	100% dos entrevistados chegam motivados para execução dos trabalhos de perícias extrajudiciais
6º Pergunta: Qual o seu grau de instrução?	81,82% dos entrevistados são especialistas
7º Pergunta: Possui outra formação?	90,91% responderam que Não
8º Pergunta: Se SIM, qual?	Direito com especialização em Direito Tributário
9º Pergunta: Há quanto tempo atua com a perícia contábil extrajudicial?	54,55%, atuam com perícia contábil a mais de 10 anos, e 45,45% entre 5 e 10 anos
10º Pergunta: Você desenvolve trabalhos de perícia contábil extrajudicial com regularidade?	63,64% dos entrevistados não realizam perícia contábil extrajudicial com regularidade.
11º Pergunta: Em caso de resposta positiva, quantos processos por ano?	100% (4 entrevistados) que responderam que realizam com regularidade possuem mais de 20 processos por ano.
12º Pergunta: Qual dessas ações possui maior demanda?	36,36% revelaram que a consignação de pagamentos possui a maior demanda, 36,36% disseram que a Dissolução de Sociedades tem maior demanda e 27,28% a Apuração de Haveres.
13º Pergunta: Qual das duas atividades proporciona maior remuneração?	A pesquisa mostra que a atividade que proporciona maior remuneração é perícia contábil judicial. (90,91%).
14º Pergunta: Em relação aos honorários, depois de quanto tempo de entregue o laudo você os recebe?	63,64% dos entrevistados os recebem com no máximo 30 dias após a entrega do laudo
15º Pergunta: Quem determina seus honorários?	Todos (100%) os entrevistados determinam seus próprios honorários.
16º Pergunta: Qual a principal dificuldade na realização dos trabalhos de Perícia Extrajudicial?	Dos entrevistados 63,64% relataram que as Partes Envolvidas são as maiores dificuldades na realização de perícia extrajudicial.

17º Pergunta: Em sua opinião a apresentação pessoal é fator considerável na realização da perícia extrajudicial?	90,91% dos entrevistados acreditam que a apresentação pessoal é fator relevante na execução da perícia extrajudicial.
18º Pergunta: Qual dos quesitos a seguir, em seu ponto de vista, é o mais necessário ao profissional contador de perícia extrajudicial:	Qualidade do Trabalho (72,73%) e Experiência Profissional (27,27%).
19º Pergunta: Quanto tempo você leva para entregar o laudo pericial?	Dos entrevistados 45,45% revelaram que entregam o laudo de 15 a 30 dias, 45,45% até 90 dias e 9,09% mais de 90 dias
20º Pergunta: Qual o motivo que o leva a realizar trabalhos de perícia extrajudicial?	72,73% responderam que o principal motivo é a remuneração.
21º Pergunta: Você sente seu trabalho prejudicado quando é necessária a utilização de outros peritos no caso?	100% responderam que a utilização de profissionais de áreas afins não prejudica seus trabalhos
22º Pergunta: Há quantidade satisfatória de perito-contador para a demanda de perícia extrajudicial?	Todos (100%) os entrevistados responderam que há quantidade satisfatória.

Quadro 8: Resumo do Questionário

Fonte: O Autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se optar pelo ramo extrajudicial, o perito estabelece relação direta com as partes envolvidas na lide, o que necessita de cuidados especiais comparado aos trabalhos executados em campo judicial.

Ao se analisar os dados empíricos encontrados, verifica-se que foi criado um perfil uniforme entre esses perito-contadores na área extrajudicial, já que as variações são mínimas de um perito para outro, o que comprova a realização do objetivo geral da pesquisa de se encontrar um perfil, colocando em seqüência os objetivos específicos já que foi averiguado que o perito-contador desempenha suas funções diante do código de ética profissional que é utilizado como carta magna para realização dos trabalhos. O código não é usado somente como fonte de orientação, mas como um criador de índole e caráter profissional do perito-contador., que o há quantidade satisfatória desses profissionais

Vale destacar que dentre os desafios encontrados na realização de perícia no campo extrajudicial os peritos revelam que as partes são a sua maior dificuldade.

Outro objetivo alcançado foi em relação a quantidade de profissionais relacionada a demanda pelos serviços extrajudiciais, que durante q pesquisa pode se comprovar que apesar da pequena quantidade de peritos destinados ao campo extrajudicial, essa demanda é compatível com a procura por esses serviços, já que há uma alta hesitação por parte da população que ainda da preferência ao tumultuado sistema judiciário. O que embasa ainda essa conclusão é fato de que os perito-contadores que executam trabalhos

extrajudiciais, não o fazem regularmente, ou seja, ainda realizam trabalhos judiciais com mais frequência.

Foi possível identificar como alguns eventos, como a atividade que proporciona maior remuneração seja a judicial, se encontram em nexos com o exposto anteriormente. Os fatos nos levam a crer que a opção extrajudicial perde campo para a judicial em todos os quesitos, se tornando uma forma “*extra*” remuneração para os perito-contadores.

É evidente que não se pode generalizar as constatações do presente estudo, ao fato que a amostra não foi aleatória e a quantidade de respostas obtidas foi baixa. Entretanto, essa pesquisa merece destaque já que se entende tal estudo como exploratório, ou seja, é válido por levantar o tema acerca do assunto para fomentar pesquisas posteriores.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- AMORIM, Ginaira Lene de. **Laudo Contábil: Aspectos Formais e Caráter Científico**. Disponível em:
<<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=788>>
Acesso em: 18 Out. 2010.
- BEUREN, Ilse Maria et al.. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRASIL, Lei n.º. 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.
- BRASIL, Lei n.º. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Sociedades por Ações.
- BRASIL, Lei n.º. 9.307 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem.
- BRASIL, Lei n.º. 9295 de maio de 1946 – Conselho Federal de Contabilidade.
- BRASIL, Lei n.º. 10.406 de 12 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil.
- BRASIL, Resolução 750/93 Conselho Federal de Contabilidade - Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. CEPC – Código de Ética Profissional do Contabilista – Resolução n.º. 290 de 29 de outubro de 1970.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito – Resolução n.º. 1.244 de 10 de dezembro de 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil – Resolução n.º. 243 de 10 de dezembro de 2009.
- D'AURIA, Francisco. **Revisão de Perícia Contábil**. 3ª ed, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.
- DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3 ed São Paulo: Atlas, 1995.
- DENZIN, Norman K. et al. **O Planejamento da Pesquisa Qualitativa**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. **A perícia contábil e a competência profissional**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, DF, ano 32, n 142, p.41-47, jul /ago 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à Pesquisa: projetos e relatórios**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004.

GOMES, Ana Maria. ANCIOTO, Alcides Gouveia. COSTA, Aline Aragão da. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.
IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Contabilidade Introdutória**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para nível de graduação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 4 ed. Ed. Atlas. São Paulo, 1995.

JESUS, Fernando de. **Perícia e Investigação de Fraude**. 3 ed. Ed. AB. Goiânia, 2005.

KLEIN, Tolstoy Claderciano. **Fraudes em contabilidade**. 1 ed. São Paulo: Aurora, 1970.

LIMA, Jairo Silva. ARAUJO, Francisco José de. **O mercado de Trabalho da Perícia Contábil**. Disponível em:

www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/150.pdf

Acesso em 13 set. 2010.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. SOUZA, Clóvis. FAVERO, Hamilton Luiz. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Eliseu. PAULO, Edilson. CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da. ALENCAR, Roberta Carvalho de. **As práticas dos Peritos Contadores na Apuração de Haveres**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios. São Paulo, 2006, a. 8, p: 23-36.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

MORAIS, Múcio. **Negociação Extrajudicial – Processo de formação de cultura**. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/negociacao-extra-judicial-processo-de-formacao-de-cultura/32798/>>

Acesso em 09 nov. 2010.

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. **Evolução do Ensino da Contabilidade no Brasil: Uma Análise Histórica**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, São Paulo, 2007, a. 30, p: 19-32.

OLIVEIRA, Ademir de. **A perícia contábil como prova esclarecedora dos fatos**. Revista da Faculdade de Ciências Humanas da UNIMAR, São Paulo, 1999. p. 65-76.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. **Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais**. Revista Brasileira de Contabilidade, nº 146, p.83-97, mar/abr 2003.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de Sá. **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da. **Perícia Contábil no Brasil**. Dissertação de Mestrado, UERJ, Rio de Janeiro, 1995.

SILVA, Tania Moura da. BIEHL, Luciano Kellermann. BOLL, Pedro Edmundo. SPELLMEIER, Rosana Lavies. KUNH, Rosane Rosália. **Mediação e Arbitragem: A Decisão por Especialistas da Contabilidade**. Porto Alegre: Alcance, 2005.

TERAM, Vanderli das Graças. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas. 2004.

YAMAGUCHI, Achiles. **Arbitragem e Perícia**. Revista Brasileira de Contabilidade, nº 119, p. 36-42, set/out 1.999.

ZANLUCA, Júlio César. **Perito Contábil: Desafios e Oportunidades**. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>
Acesso em 13 set. 2010.

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.244/09

Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a constante evolução e a crescente importância da perícia contábil exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência, de modo a manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NBC PP 01 – Perito Contábil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010.

Art. 3º. Ficam revogadas, a partir de 1º. de janeiro de 2010, as Resoluções CFC nº. 857/99, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 29/10/99, 08/11/05, 08/11/05, 23/12/05 e 23/12/05, respectivamente.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**
Presidente

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL

Índice	Item
OBJETIVO	1
CONCEITO	2 - 4
COMPETÊNCIA PROFISSIONAL	5 - 6
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	7 - 13
EDUCAÇÃO CONTINUADA	14
INDEPENDÊNCIA	15
IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO	16 - 24
Impedimento legal	20
Impedimento técnico-científico	21
Suspeição	22 - 24
SIGILO	25 - 27
RESPONSABILIDADE	28 - 36
Responsabilidade e ética	30 - 34
Responsabilidade civil e penal	35 - 36
ZELO PROFISSIONAL	37 - 44
ESCLARECIMENTOS	45
UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA	46
HONORÁRIOS	47 - 68
Elaboração de proposta	57 - 58
Quesitos suplementares	59
Quesitos de esclarecimentos	60 - 61
Apresentação de proposta de honorários	62 - 64
Levantamento de honorários	65 - 66
Execução de honorários periciais	67
Despesas supervenientes na execução da perícia	68
MODELOS	69

OBJETIVO

1. Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.

CONCEITO

2. Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
4. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

5. Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:
 - (a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;
 - (b) realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.
6. O espírito de solidariedade do perito não induz nem justifica a participação ou a conivência com erros ou atos infringentes às normas profissionais, técnicas e éticas que regem o exercício da profissão, devendo estar vinculado à busca da verdade fática, a fim de esclarecer o objeto da perícia de forma técnica-científica e o perito-contador assistente para subsidiar na defesa da parte que o indicou.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

7. O perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC nº. 871/00. É permitida a utilização da certificação digital, em

consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

8. A DHP deve ser afixada abaixo da assinatura do perito-contador ou do perito-contador assistente, e no caso da DHP-Eletrônica, deve ser colocada na primeira folha após a assinatura de cada profissional, no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil.
9. A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar-se do encargo sempre que reconhecer não ter competência técnica ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-lo, podendo utilizar o serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.
10. A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito-contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.
11. A utilização de serviços de especialista de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer, não implica presunção de incapacidade do perito, devendo tal fato ser, formalmente, relatado no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil para conhecimento do julgador, das partes ou dos contratantes.
12. A indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorre quando a parte ou contratante desejar ser assistida por um contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento e irrestrita independência para a realização do trabalho.
13. Para efeito de controle técnico dos laudos periciais e pareceres periciais contábeis, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem manter relatórios atualizados contendo, no mínimo, identificação do número do processo e local de sua tramitação, para os quais foram utilizados a DHP. Tratando-se de perícia extrajudicial, inclusive arbitral, devem ser indicadas as partes para as quais foram utilizadas tais declarações.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

14. O perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

INDEPENDÊNCIA

15. O perito deve evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência, denunciando a quem de direito a eventual ocorrência da situação descrita.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

16. São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista.
17. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após, nomeado, contratado, escolhido ou indicado quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, nos itens abaixo.
18. Quando nomeado em juízo, o perito deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento.
19. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

Impedimento legal

20. O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:
 - (a) for parte do processo;
 - (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
 - (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
 - (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) receber dívidas de interessados no processo;
- (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Impedimento técnico-científico

21. O impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico-científico:
- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
 - (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
 - (c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Suspeição

22. O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.
23. Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:
- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
 - (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;

- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

24. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

SIGILO

- 25. O perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.
- 26. O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído.
- 27. Os empregados designados pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, para efetuarem a fiscalização do exercício profissional devem ter competência legal similar à requerida do perito para o trabalho por ele realizado, e assumem compromisso de sigilo profissional semelhante.

RESPONSABILIDADE

- 28. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.
- 29. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Responsabilidade e ética

- 30. A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide.

31. A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.
32. Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.
33. Cumpre ao perito-contador no exercício de seu ofício atuar com independência.
34. O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:
 - (a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;
 - (b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito-contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

Responsabilidade civil e penal

35. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.
36. A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

ZELO PROFISSIONAL

37. O termo “zelo” para o perito refere-se ao cuidado que o mesmo deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil dignos de fé pública.
38. O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
 - (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
 - (c) prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais;
 - (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
 - (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às conseqüências advindas dos seus atos;
 - (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.
39. A transparência e o respeito recíproco entre o perito-contador e o perito-contador assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.
40. O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, tais como: digitação, pesquisas e análises contábeis, cálculos e pesquisas pertinentes.
41. O perito ao contratar os serviços de profissionais de outras profissões regulamentadas, deve certificar-se de que eles se encontram em situação regular perante o seu conselho profissional. São exemplos de laudos interprofissionais para subsidiar a perícia contábil:
- (a) avaliação de engenharia;
 - (b) de medicina para subsidiar a perícia contábil em cálculo de indenização de perdas e danos, para apuração de danos emergentes ou lucros cessantes;
 - (c) de perito criminal em documentos, cópia e grafotecnica para reconhecer a autenticidade ou a falsidade de documentos.
42. Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito-contador requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.

43. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular, de comum acordo com o contratante, os prazos necessários para a execução dos trabalhos, junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar.
44. A realização de diligências para busca de provas, quando necessária, é de responsabilidade exclusiva do perito, podendo mediante delegação expressa autorizar terceiros, na arrecadação de elementos de prova.

ESCLARECIMENTOS

45. Em defesa de sua conduta técnica profissional, o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, em atendimento a determinação do juiz ou árbitro que preside o feito ou a pedido das partes.

UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA

46. O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, desde que parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Tal obrigação assumida pelo perito perante o julgador ou contratante não exime o especialista contratado da responsabilidade pelo trabalho executado. São exemplos de trabalho de especialista: analista de sistema, atuário, tecnólogo, geólogo, especialista em obras de artes e outros avaliadores. Neste caso, o especialista nomeado pelo juiz deve protocolizar o seu laudo em juízo e o perito-contador, ou perito-contador assistente, pode valer-se das apurações e conclusões ali constantes.

HONORÁRIOS

47. Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.
48. A relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.
49. O vulto está relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; à dimensão determinada pelo volume de trabalho; e à abrangência pelas áreas de conhecimento envolvidas.
50. O risco compreende a possibilidade do honorário pericial não ser integralmente recebido, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poder estar sujeito o perito.

51. A complexidade está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.
52. As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho é o tempo despendido para a realização da perícia, mensurado em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.
53. O pessoal técnico é formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.
54. O prazo determinado nas perícias judiciais ou contratado nas extrajudiciais deve ser levado em conta nas propostas de honorários, considerando-se eventual exiguidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe para a consecução do trabalho.
55. O prazo médio habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento dos honorários.
56. Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho são peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado.

Elaboração de proposta

57. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:
 - (a) retirada e entrega dos autos;
 - (b) leitura e interpretação do processo;
 - (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
 - (d) realização de diligências;
 - (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;

- (f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) laudos interprofissionais;
- (h) elaboração do laudo;
- (i) reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- (j) revisão final;
- (k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- (l) outros trabalhos com despesas supervenientes.

58. O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens:

- (a) relevância e valor da causa;
- (b) prazos para execução da perícia;
- (c) local da coleta de provas e realização da perícia.

Quesitos suplementares

59. O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários suplementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta anterior.

Quesitos de esclarecimentos

60. O oferecimento de respostas aos quesitos de esclarecimentos formulados pelo juiz e/ou pelas partes podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado.

61. O perito-contador deve analisar com zelo os quesitos de esclarecimentos, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares, situação em que o trabalho deve ser remunerado na forma prevista no item 63. Para tanto, o perito-contador poderá requerer honorários suplementares, justificando o pleito, pela caracterização de quesito suplementar.

Apresentação de proposta dos honorários

62. O perito-contador deve apresentar sua proposta de honorários, devidamente fundamentada, ao juízo ou contratante, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo.

63. O perito-contador assistente deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
64. O perito-contador assistente deve estabelecer, mediante “Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil”, o objeto, as obrigações das partes e os honorários profissionais, podendo, para tanto, utilizar-se dos parâmetros estabelecidos nesta Norma com relação aos honorários do perito-contador. O perito-contador assistente deve adotar, no mínimo, o modelo constante nesta Norma referente ao seu contrato de prestação de serviços.

Levantamento dos honorários

65. O perito-contador deve requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos.
66. O perito-contador pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.

Execução de honorários periciais

67. Quando os honorários periciais forem fixados por decisão judicial, estes podem ser executados, judicialmente, pelo perito-contador em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

Despesas supervenientes na execução da perícia

68. Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, tais como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.